

Memorando 5.179/2021

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/11/2021 às 08:01:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita autorização para realizar Chamamento Público para Credenciamento de Organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos para Gestão do Centro de Convivência do Idoso.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91BC-9F7E-6F99-FA81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 08/11/2021 08:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/91BC-9F7E-6F99-FA81>

Memorando 1- 5.179/2021

De: André M. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/11/2021 às 14:50:26

Faço estes autos conclusos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes
Assessor Executivo

Memorando 2- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 09/11/2021 às 08:40:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA20-81BA-7202-EBCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/11/2021 08:44:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA20-81BA-7202-EBCF>

Memorando 3- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 29/11/2021 às 15:24:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 5.179/2021.(chamamento público). Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_n_107_2021_ME_5_179_2021_Chamamento_Publico_qualificacao_de_pessoas_juridicas_de_direito_privado_sem_fins_lucra

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DFFE-46E0-0A30-4D8A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1 DOC N.º 5.179/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO N.º 107/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Chamamento Público (Memorando Eletrônico n.º 5.179/2021)**, que tem por objeto a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o título de organização social de saúde, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, esta Procuradoria recomenda à **Secretaria de Assistência Social** que:

a) Devolva os autos ao Prefeito para que se este determine o encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração das minutas do instrumento convocatório e anexos de Chamamento Público, e encaminhamento posterior à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico, posto que a não tramitação do processo na referida Divisão, fere, a um só tempo, os princípios da legalidade, eficiência, especialidade e segregação de funções, **conforme parecer emitido no memorando eletrônico nº 4.787/2021.**

b) elaborar Termo de Referência, de modo a constar as condições mínimas de participação e execução do Chamamento Público, indicando quais atividades deverão ser executadas pela entidade, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 3.703/2018¹;

c) incluir no Termo de Referência os documentos de habilitação, exigidos de praxe pelo Município (certidões negativas, impedimentos de contratar com o Poder Público, entre outros);

d) os requisitos de qualificação (Item I do Edital), devem refletir os requisitos previstos no art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018;

e) excluir o Item 4.3 do Edital e adequar a redação do Item 5.1, uma vez que não compete a Procuradoria a análise do mérito dos documentos a serem apresentados pela entidade, posto que nos termos do art. 2º inciso II, da Lei Municipal 3.703/2018, compete ao Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal, a aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação, o que corrobora a necessidade de tramitação dos autos junto à Divisão de Licitações e Contratos para a preparação de minutas de editais, e atuação técnica quanto ao atendimento da regularidade formal do processo e requisitos legais objetivos, podendo a Procuradoria ser consultada, em caso de dúvida jurídica a ser sanada, e devendo atuar na análise das minutas do edital de credenciamento ou, ainda, de

¹ **Art. 1º** O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seleção, no caso de haver mais de uma entidade interessada, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93. ;

f) adequar a redação dos Itens 5.2 e 5.3 do Edital, de modo a constar que o resultado do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município;

g) incluir na minuta do Edital cláusula de impugnação;

h) sugere-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição no Chamamento Público e apresentação da documentação (Item 3.1 do Edital).

3 A título de contribuição, segue em anexo Edital de Chamamento Público do Município de Jacupiranga/SP.

4 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFFE-46E0-0A30-4D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/11/2021 15:25:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DFFE-46E0-0A30-4D8A>

Memorando 4- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2022 às 08:48:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Tendo em vista que a Secretaria de Assistência Social não se manifestou, encaminho diretamente à Divisão de Licitações e Contratos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F63-A3A0-A72D-584A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/01/2022 08:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F63-A3A0-A72D-584A>

Memorando 5- 5.179/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 14/03/2022 às 13:14:11

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Encaminho os autos à Secretaria de Assistência Social, para que proceda conforme disposto no despacho 3 deste memorando, ou que se manifeste pela descontinuidade do processo.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D73-AAFE-91E4-2015

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 14/03/2022 13:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D73-AAFE-91E4-2015>

Memorando 6- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 22/03/2022 às 11:55:43

Para providências

—

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Memorando 7- 5.179/2021

De: Ana Z. - SMAS-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 04/04/2022 às 11:48:09

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Em atenção ao despacho número 3 - PGM/Marcio Stringari segue recomendações exaradas.

b) elaborar Termo de Referência, de modo a constar as condições mínimas de participação e execução do Chamamento Público, indicando quais atividades deverão ser executadas pela entidade, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 3.703/20181 ;

c) incluir no Termo de Referência os documentos de habilitação, exigidos de praxe pelo Município (certidões negativas, impedimentos de contratar com o Poder Público, entre outros);

d) os requisitos de qualificação (Item I do Edital), devem refletir os requisitos previstos no art. 2º da Lei Municipal 3.703/2018; e) excluir o Item 4.3 do Edital e adequar a redação do Item 5.1, uma vez que não compete a Procuradoria a análise do mérito dos documentos a serem apresentados pela entidade, posto que nos termos do art. 2º inciso II, da Lei Municipal 3.703/2018, compete ao Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal, a aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação, o que corrobora a necessidade de tramitação dos autos junto à Divisão de Licitações e Contratos para a preparação de minutas de editais, e atuação técnica quanto ao atendimento da regularidade formal do processo e requisitos legais objetivos, podendo a Procuradoria ser consultada, em caso de dúvida jurídica a ser sanada, e devendo atuar na análise das minutas do edital de credenciamento ou, ainda, de seleção, no caso de haver mais de uma entidade interessada, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93. ;

f) adequar a redação dos Itens 5.2 e 5.3 do Edital, de modo a constar que o resultado do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município;

g) incluir na minuta do Edital cláusula de impugnação;

h) sugere-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a inscrição no Chamamento Público e apresentação da documentação (Item 3.1 do Edital).

Segue anexo no Termo de Referência.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Minuta_Edital_X_2021_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_saude_idoso.doc

Minuta_Edital_X_2021_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_saude_idoso.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/231E-5B1C-386D-6B3A> e informe o código 231E-5B1C-386D-6B3A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

1.3 Dos requisitos para habilitação:

- a) Contrato Social ou Ato constitutivo;
- b) Ata da eleição da atual diretoria;
- c) Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- d) Negativa de FGTS;
- e) Negativa CNDT (trabalhista);
- f) Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- g) Negativa Estadual;
- h) Negativa Municipal;
- i) Declaração de Não Parentesco;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.4 Dos serviços prestados:

- a) Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa;
- b) Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) serviço de proteção Social especial de Media Complexidade na modalidade – Centro Dia;
- d) Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos;

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Secretaria de Assistência Social solicitará a apresentação da via original do Documento, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos para preparação de minutas de editais, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado nos termos do Diário Oficial do Município, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho/PR, situado na





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO, ou ainda para impugnar este Chamamento, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 Chopinzinho-Pr.

6.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

6.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

6.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

6.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

VII - CONTRATO DE GESTÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Aplica-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

8.3. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO (deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

A (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 231E-5B1C-386D-6B3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 04/04/2022 11:48:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/04/2022 13:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/231E-5B1C-386D-6B3A>

Memorando 8- 5.179/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/04/2022 às 10:42:41

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

—
Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PAR_COMISSAO_CHAMAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/04/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para abertura de chamamento público para inscrição de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos serem perfeitamente viáveis e somos de parecer favorável que seja realizado CHAMAMENTO PÚBLICO de fornecedores.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6078-9C68-C63A-4F5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 26/04/2022 16:02:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6078-9C68-C63A-4F5D>

Memorando 9- 5.179/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/04/2022 às 10:43:25

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Autorização Edital.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5179/2021** e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93.

Solicito a Elaboração de Minuta, pela Divisão de Licitação e Contratos, e posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D7C-2CCC-7615-5A3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/04/2022 15:37:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D7C-2CCC-7615-5A3C>

Memorando 10- 5.179/2021

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/04/2022 às 10:48:18

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2022.pdf

Minuta_Edital_X_2022_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_saude_idoso.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

1.3 Dos requisitos para habilitação:

- a) Contrato Social ou Ato constitutivo;
- b) Ata da eleição da atual diretoria;
- c) Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- d) Negativa de FGTS;
- e) Negativa CNDT (trabalhista);
- f) Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- g) Negativa Estadual;
- h) Negativa Municipal;
- i) Declaração de Não Parentesco;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.4 Dos serviços prestados:

- a) Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa;
- b) Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) serviço de proteção Social especial de Media Complexidade na modalidade – Centro Dia;
- d) Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos;

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Secretaria de Assistência Social solicitará a apresentação da via original do Documento, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos para preparação de minutas de editais, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado nos termos do Diário Oficial do Município, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho/PR, situado na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO, ou ainda para impugnar este Chamamento, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 Chopinzinho-Pr.

6.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

6.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

6.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

6.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

VII - CONTRATO DE GESTÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuam em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Aplica-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

8.3. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

A (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”

Memorando 11- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/04/2022 às 11:23:50

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32B9-FFB8-EDBF-1707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/04/2022 11:23:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32B9-FFB8-EDBF-1707>

Memorando 12- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 07/05/2022 às 17:18:05

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 5.179/2021.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_52_2022_ME_5179_2021_Chamamento_Publico_Gestao_de_Centro_de_Convivencia_de_Idosos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMORANDO N.º 5.179/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – GESTÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

PARECER N.º 52/2022/PGM/MS

1.RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 5179-2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Assistência Social, para futura celebração de Contrato de Gestão.

Instruem os autos os seguintes documentos:

Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de autorização para realizar Chamamento Público para credenciamento de organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos para gestão de Centro de Convivência do Idoso (fl.01).

Encaminhamento do Assessor Executivo à Procuradoria para parecer. (fl.02).

Despacho nº 107/2021/PGM/MS da Procuradoria (fls.05/06).

Manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca das recomendações da Procuradoria (fl.10).

Termo de Referência (fls.11/24).

Decreto nº 506/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl.26).

Parecer da Comissão Permanente de Licitações, opinando pela adoção do Chamamento Público (fl.27).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Autorização do Prefeito Municipal para a realização do Chamamento Público (fl.29).

Aviso de Chamamento Público(fl.31);

Minuta do edital de chamamento público e anexos (fls.32/44).

É a síntese do essencial.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 5179-2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Assistência Social, para futura celebração de Contrato de Gestão.

O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Munido desse desiderato, verifico presentes os requisitos básicos do procedimento de qualificação, tais como competência, finalidade e autorização da autoridade competente, mormente em qualificar entidades para formalização de futuras parcerias visando celebrar contrato de gestão do Centro de Convivência do Idoso, dentre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente.

Na minuta do edital de chamamento público verificamos requisitos no que tange à qualificação, forma de entrega de documentação, prazo para apresentação de documentação, critérios para análise dos requerimentos de qualificação, resultado da análise dos requerimentos, impugnação e pedidos de esclarecimento do ato convocatório, contrato de gestão e disposições finais.

Destarte, as condições dispostas no chamamento público para qualificação de organização social na área de assistência social se amoldam às disposições da Lei nº 3.703/2018.

Não obstante, reconsiderando a recomendação contida no despacho nº 107/2021/PGM/MS, dada a necessidade de análise jurídica da regularidade formal do processo, deve ser feita a reinserção do item 4.3 da minuta do edital: "Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos."

Considerando a possibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social definir oportunamente outras atividades de incentivo, considerando a maior complexidade de se estabelecer condições concernentes ao Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos, recomendo que analise a conveniência e oportunidade de supressão do serviço descrito no item 1.4 "d", considerando a possibilidade de sua reinserção futura quando do chamamento das organizações sociais qualificadas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá anexar aos autos justificativa pormenorizada que caracterize a vantajosidade da Administração Municipal em estabelecer o Contrato de Gestão de Serviço de Média Complexidade na modalidade Centro Dia, em detrimento de execução direta dos serviços pela própria Administração.

Estabelecer Comissão de Avaliação, nos moldes do art. 8º da Lei nº 3.703/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Após a qualificação das organizações sociais, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar Plano de Trabalho, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.703/2018. concernente aos serviços a serem prestados mediante contrato de gestão, e com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos elaborar termo de referência a fim de viabilizar a minuta de contrato de gestão, que deverá estar como anexo à minuta do edital de chamamento público das entidades das organizações sociais qualificadas para celebrar contrato de gestão com o Município, sem prejuízo dos demais requisitos dispostos na Lei nº 3.703/2018.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, acerca do Memorando nº 5179-2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Assistência Social, para futura celebração de Contrato de Gestão, não vejo óbice ao prosseguimento do processo de chamamento publico nos moldes propostos, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: reinserir na minuta do edital o item 4.3: “Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.”

Recomendação 2: analisar a conveniência e oportunidade de supressão do serviço descrito no item 1.4 “d”, considerando a possibilidade de sua reinserção futura quando do chamamento das organizações sociais qualificadas, se for o caso, uma vez que haverá possibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social definir oportunamente outras atividades de incentivo, considerando a maior complexidade de se estabelecer condições concernentes ao Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos no contrato de gestão a ser celebrado.

Recomendação 3: anexar aos autos justificativa pormenorizada que caracterize a vantajosidade da Administração Municipal em estabelecer o Contrato de Gestão de Serviço de Média Complexidade na modalidade Centro Dia e outras atividades de incentivo, em detrimento de execução direta dos serviços pela própria Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Recomendação 4: estabelecer Comissão de Avaliação, nos moldes do art. 8º da Lei nº 3.703/2018.

Recomendação 5: Após a qualificação das organizações sociais, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar Plano de Trabalho, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.703/2018, concernente aos serviços a serem prestados mediante contrato de gestão, e com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, elaborar termo de referência a fim de viabilizar a minuta de contrato de gestão, que deverá estar como anexo à minuta do edital de chamamento público das entidades das organizações sociais qualificadas para celebrar contrato de gestão com o Município, sem prejuízo dos demais requisitos dispostos na Lei nº 3.703/2018.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: promover as alterações nas minutas do edital e contrato de acordo com à reformulação do termo de referência a ser realizado pela Secretaria interessada.

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada no chamamento público em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Página 5 de 6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1215-DB38-7262-4317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/05/2022 17:18:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1215-DB38-7262-4317>

Memorando 13- 5.179/2021

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - A/C Gislaine G.

Data: 23/06/2022 às 09:24:53

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Para conhecimento.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A408-8BA6-AD5F-2633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 23/06/2022 09:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A408-8BA6-AD5F-2633>

Memorando 14- 5.179/2021

De: Gislaine G. - SMASMF

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 23/06/2022 às 12:05:41

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezado,

Conforme solicitado no Parecer nº 52/2022/PGM/MS - Recomendação 3: anexar aos autos justificativa pormenorizada que caracterize a vantajosidade da Administração Municipal em estabelecer o Contrato de Gestão de Serviço de Média Complexidade na modalidade Centro Dia e outras atividades de incentivo, em detrimento de execução direta dos serviços pela própria Administração.

Encaminhamos em anexo justificativa e nos colocamos a disposição para mais informações e/ou alterações caso se faça necessário.

atenciosamente,

—
Gislaine Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Anexos:

JUSTIFICATIVA_Execucao_Servicos_Centro_Dia_Idosos.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto de que o envelhecer constitui um processo natural aos seres humanos, surge a necessidade de parcerias com associações para desenvolver atividades voltadas a este público, buscando assim, maior qualidade de vida para esta população.

Tem-se mostrado um avanço da população idosa no Brasil, possivelmente advindos de avanços científicos e tecnológicos. Dentre esses avanços, pode se citar o da medicina com suas novas possibilidades de medicação e os subsídios ao enfrentamento de males fisiológicos que podem ser ocasionados no processo do envelhecimento, entre outros fatores culturais, econômicos e sociais.

O envelhecimento no campo da saúde, lazer, comportamento, entre outras situações, tem se mostrado heterogêneo, “a velhice está associada a várias questões que se interligam e que se tornam mais complexa, os sujeitos não envelhecem de maneira igual, construindo suas próprias histórias de vida”. (BULLA; KAEFER, 2003. p. 20).

Cabe ressaltar que diante do envelhecimento populacional, muitas ações estão sendo planejadas para atender às demandas emergentes. A Política Nacional do Idoso, embora indique alternativas para que o idoso possa permanecer em seu domicílio, ainda não conseguiu que fossem implantados os programas e serviços necessários. Limita-se a pontuar a fiscalização e as normas de atendimento dos Lares de Longa Permanência e enfatiza a responsabilização da família e da sociedade civil no que diz respeito aos cuidados que devem ser direcionados ao idoso. Embora o acelerado processo de envelhecimento populacional seja uma importante preocupação em todo o mundo, na contemporaneidade, a centralidade da discussão tem dado ênfase a questões patológicas.

O mundo está envelhecendo, o crescimento da população idosa é uma realidade e está ocorrendo em um nível sem precedentes em todo o mundo, mas principalmente em países em desenvolvimento como o Brasil. A vida mais longa do ser humano é uma das grandes conquistas da civilização. Alimentação adequada, melhoria das condições sanitárias nas cidades, avanços da medicina de diagnóstico e dos medicamentos, vacinas, diminuição da mortalidade infantil e diminuição da taxa de fecundidade contribuem para isso.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando o exposto, no Brasil o exercício de cidadania plena do idoso ainda se constitui num avanço a ser conquistado. Não há como ignorar que o idoso precisa continuar exercendo suas escolhas e continuar titulando direitos e deveres na sociedade. Garantir os direitos dos que estão envelhecendo agora é imprescindível para a efetivação do exercício de cidadania e melhoria da qualidade de vida do idoso. Dessa forma, a política social é muito importante para o idoso como possibilidade de garantia de direito. O entendimento da trajetória e a constituição da legislação podem levar a adquirir compreensão de como o processo de envelhecimento e o estabelecimento das políticas sociais vêm se constituindo na contemporaneidade.

Assim, neste Centro de Convivência o idoso será estimulado a desenvolver práticas para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde. Será um ponto de referência na melhoria de sua qualidade de vida. Visto que há um aumento exponencial da população idosa e que esta não é assistida por esse tipo de programa atualmente.

O **Centro-Dia para Idosos** está previsto na **Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994)** e no **Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)** como uma modalidade não-asilar de atendimento, onde o idoso dependente ou que possua deficiência temporária necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional.

De acordo com o **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, o Centro-Dia para Idosos, é um **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, que se caracteriza como sendo um espaço para atender idosos que possuem algumas limitações.

A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** classifica o Centro-Dia para Idosos como **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**.

Considerando, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Ainda, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Os serviços ofertados pelo Centro-Dias são recentes, e os encaminhamentos para estes espaços geralmente são realizados pela rede socioassistencial aos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, nos municípios que já dispõem desse tipo de serviço, pelo serviço de Busca Ativa, ou por procura espontânea do próprio idoso, de sua família, e ainda pela rede de atendimento de outras políticas setoriais.

Os Centros-Dia contam com uma equipe formada por profissionais das áreas da saúde, gerontologia, assistência social, psicologia e educação, voltados ao processo de envelhecimento. O atendimento multiprofissional oferecido aos idosos, tem por objetivo a proteção e promoção de saúde, e o incentivo a socialização dos frequentadores do espaço.

A ideia de passar um tempo em um Centro Dia pode provocar uma reação inicial negativa em um idoso. Mas, ao conhecer os seus vários benefícios à sua saúde, os idosos podem mais facilmente abraçar essa ideia e até mesmo se entusiasmarem com essa possibilidade. Centros Dia são locais apropriados a idosos para passarem o dia recebendo assistência de saúde e alimentação, além de participarem de atividades socializantes e de lazer. Esse conjunto de serviços proporciona vários benefícios emocionais ao idoso.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A intenção com este espaço, é criar um local para que os idosos que têm familiares muito ocupados no dia-a-dia possam aumentar sua autoestima, trocar experiências de vida e muitas vezes readquirir o sentimento de utilidade à sociedade. Com funcionamento similar a uma “creche para idosos”, o espaço permitirá que as famílias possam deixar essas pessoas tão especiais recebendo total atenção e carinho no Centro de Convivência, para que depois possam busca-los e tê-los à noite novamente no convívio familiar.

De acordo com a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, o trabalho social com o idoso é essencial para o seu bem-estar. Dentre algumas das **atividades socioassistenciais** desenvolvidas estão:

- Acolhida e Escuta qualificada
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento
- Orientação sociofamiliar
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários, estudo social, diagnóstico socioeconômico
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social
- Apoio à família na função protetiva
- Promoção do acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

Como **atividades socioeducativas** desenvolvidas temos:

- Cuidados pessoais
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana
- Oficinas (artesanato, lazer, música, pintura, etc.)
- Campanhas educativas, dentre outras atividades que promovam estimulem a participação do idoso.

Já as **atividades físicas**, são realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, e conforme a capacidade funcional do idoso:

- Terapia Ocupacional





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Fisioterapia
- Ginástica
- Dança (sênior, regional, de salão)
- Hidroginástica
- Pilates

E por fim têm-se as **atividades socioculturais** que visa estimular a criatividade e a valorização do idoso:

- Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
- Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
- Coral
- Teatro
- Bailes
- Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música)

Como pode-se observar, todas as atividades desenvolvidas têm por finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida dos idosos, contribuindo assim para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao envelhecermos passamos por alterações físicas, psicológicas e sociais que podem trazer limitações e declínio de capacidades funcionais. Tais alterações podem ser prevenidas e resgatadas através de ações que promovam o envelhecimento ativo tais como alimentação saudável, atividade física, estímulo da mente e integração social.

Os serviços ofertados pelos Centros-Dia contribuem para que as pessoas idosas não sofram com a exclusão social, nem com as violações de direitos que fragilizam sua autonomia, bem como auxiliam os cuidadores e familiares na prestação dos cuidados prolongados.

Por fim, consideramos que tal parceria com a associação trará muitos benefícios para a população idosa, possibilitando assim, parcerias para o desenvolvimento das atividades e atendimentos a população idosa do município que necessitar. Ainda, as reflexões aqui expostas pretenderam nortear a necessidade, bem como, a qualidade dos serviços que podem ser prestados em um Centro-dia com parcerias. Concluimos que, parcerias possi-





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

bilitam uma visão de todos os envolvidos nesse serviço e estes em conjunto devem contribuir para a prestação da melhor qualidade ao cuidado em favor da pessoa idosa.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Chopinzinho, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente.

EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E3E-B042-A053-2D9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 23/06/2022 12:06:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 23/06/2022 16:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E3E-B042-A053-2D9D>

Memorando 15- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/06/2022 às 13:50:52

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63C2-DA87-79FC-BA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/06/2022 13:54:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63C2-DA87-79FC-BA42>

Memorando 16- 5.179/2021

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 28/06/2022 às 11:23:39

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Conforme solicitado no Parecer nº 52/2022/PGM/MS -

Recomendação 1: reinserir na minuta do edital o item 4.3: “Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.”
- Segue anexo termo atualizado.

Recomendação 2: analisar a conveniência e oportunidade de supressão do serviço descrito no item 1.4 “d”, considerando a possibilidade de sua reinserção futura quando do chamamento das organizações sociais qualificadas, se for o caso, uma vez que haverá possibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social definir oportunamente outras atividades de incentivo, considerando a maior complexidade de se estabelecer condições concernentes ao Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos no contrato de gestão a ser celebrado.

Conforme justificativa apresentada Centro Dia faz parte da proteção Social Especial Média Complexidade, e os serviços prestados devem ser seguidos conforme normativas que orientam a regularidade, e para seu funcionamento as entidades cadastradas deveram seguir os serviços prestados conforme orientação. Sendo assim não tendo necessidade de supressão do serviço descrito no item 1.4

Recomendação 4: estabelecer Comissão de Avaliação, nos moldes do art. 8º da Lei nº 3.703/2018.

Solicito a Sra. Secretária **Edina Accorsi - SMASMF** a estabelecer Comissão de Avaliação conforme solicitado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Minuta_Edital_X_2021_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_assistencia_social.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

1.3 Dos requisitos para habilitação:

- a) Contrato Social ou Ato constitutivo;
- b) Ata da eleição da atual diretoria;
- c) Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- d) Negativa de FGTS;
- e) Negativa CNDT (trabalhista);
- f) Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- g) Negativa Estadual;
- h) Negativa Municipal;
- i) Declaração de Não Parentesco;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.4 Dos serviços prestados:

- a) Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa;
- b) Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) serviço de proteção Social especial de Media Complexidade na modalidade – Centro Dia;
- d) Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos;

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Secretaria de Assistência Social solicitará a apresentação da via original do Documento, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos para preparação de minutas de editais, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado nos termos do Diário Oficial do Município, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO, ou ainda para impugnar este Chamamento, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 Chopinzinho-Pr.

6.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

6.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

6.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

6.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - CONTRATO DE GESTÃO

7.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.
- 8.2. Aplica-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO (deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

A (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1F1-2AD1-D53D-CA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/06/2022 11:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 29/06/2022 10:41:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D1F1-2AD1-D53D-CA9D>

Memorando 17- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 29/06/2022 às 11:09:01

Conforme solicitado no Parecer nº 52/2022/PGM/MS -

Recomendação 4: estabelecer Comissão de Avaliação, nos moldes do art. 8º da Lei nº 3.703/2018.

A Comissão será composta pelas seguintes servidoras: Presidente: Édina Accorsi, Elizabete Dalastra e Giovana do Prado representantes da sociedade civil e Francelaise de F. Kopik; Fabiana R. Pozza, Gislaine Galeazzi representantes do executivo.

—

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Memorando 18- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 01/07/2022 às 16:35:07

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezados,

A justificativa contida no despacho 14 explicita a importância do Centro Dia, mas não respondeu ao disposto na recomendação 3 do parecer jurídico.

A recomendação nº 2 se refere ao item 1.4 d):

d) Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos;

Come se percebe, trata-se de serviço de alta complexidade; seria interessante que a Secretaria interessada esclarecesse qual a relação de futuramente realizar um contrato de gestão de Centro de Convivência do Idoso com uma entidade (média complexidade), e conferir a essa mesma entidade a implementação de serviço de acolhimento em instituição de longa permanência (alta complexidade):

A entidade que fará a gestão do Centro Dia será a responsável pela licitação dos acolhimentos que o município venha a necessitar? Enfim, qual seria a responsabilidade ou a função da entidade no que concerne ao acolhimento dos idosos?

Com as informações, retornar para análise.

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3458-4F3A-F299-C52E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/07/2022 16:35:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3458-4F3A-F299-C52E>

Memorando 19- 5.179/2021

De: Gislaiane G. - SMASMF

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 11/07/2022 às 11:49:58

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezado,

Ao analisarmos a recomendação nº 02 - item 1.4 d), entendemos neste momento não termos capacidade técnica para justificar este serviço de Alta Complexidade, visto que, a estrutura física existente é apenas para a execução de Centro Dia - Serviço de Média Complexidade, ainda, o protocolo inicial tratasse de Chamamento Público para Credenciamento de Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos para Gestão do Centro de Convivência do Idoso, assim, acreditamos que neste momento, deve-se realizar apenas os serviços de Média Complexidade, como já justificado em despacho nº 14.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Gislaiane Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D3-1496-68F3-1234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 11/07/2022 11:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 12/07/2022 09:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86D3-1496-68F3-1234>

Memorando 20- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 11/07/2022 às 14:38:41

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0AE-5983-9D10-18C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/07/2022 14:38:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0AE-5983-9D10-18C7>

Memorando 21- 5.179/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/07/2022 às 14:44:19

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Considerando a complexidade do procedimento e a quantidade de processos pendentes para análise, ao setor administrativo da PGM para que faça a conclusão do memorando ao Dr. Márcio Stringari, para deliberação quando do seu retorno.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C5-5299-40EE-761C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/07/2022 14:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/99C5-5299-40EE-761C>

Memorando 22- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 11/07/2022 às 15:01:54

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AB2-30D7-ED9C-7A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/07/2022 15:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AB2-30D7-ED9C-7A90>

Memorando 23- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 15/07/2022 às 10:58:47

Solicito que seja revisto no edital o item:

d) Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos;

–

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Memorando 24- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/07/2022 às 18:16:36

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Considerando as manifestações contidas nos despachos 19 e 23 deste memorando eletrônico, opino que o processo licitatório está em condições de prosseguimento, dentro dos moldes propostos.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9038-F66B-3AE1-2F7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 17/07/2022 18:16:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9038-F66B-3AE1-2F7C>

Memorando 25- 5.179/2021

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 03/08/2022 às 13:34:57

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue termo atualizado conforme despacho 24.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Minuta_Edital_X_2021_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_assistencia_social_03_08.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

1.3 Dos requisitos para habilitação:

- a) Contrato Social ou Ato constitutivo;
- b) Ata da eleição da atual diretoria;
- c) Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- d) Negativa de FGTS;
- e) Negativa CNDT (trabalhista);
- f) Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- g) Negativa Estadual;
- h) Negativa Municipal;
- i) Declaração de Não Parentesco;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.4 Dos serviços prestados:

- a) Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa;
- b) Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) serviço de proteção Social especial de Media Complexidade na modalidade – Centro Dia;

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Secretaria de Assistência Social solicitará a apresentação da via original do Documento, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos para preparação de minutas de editais, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado nos termos do Diário Oficial do Município, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho/PR, situado na





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO, ou ainda para impugnar este Chamamento, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 Chopinzinho-Pr.

6.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

6.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

6.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

6.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

VII - CONTRATO DE GESTÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuam em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.
- 8.2. Aplica-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 03 de agosto de 2022

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

A (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA6-BF41-1B4C-9008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/08/2022 13:35:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 04/08/2022 11:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FA6-BF41-1B4C-9008>

Memorando 26- 5.179/2021

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/08/2022 às 13:55:18

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Chamamento Público - Edital 14-2022 - Qualificação de organização social na área de assistência social

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_14_2022.pdf

Chamamento_Publico_Edital_14_2022_Qualificacao_de_organizacao_social_na_area_de_assistencia_social.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 14/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.703/2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, **na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social a serem definidas oportunamente**, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 (Anexo II) e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de cópia simples do Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual Diretoria Estatutária e Conselho Administrativo, registrados em cartório, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;
- d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) a obrigatoriedade de publicação anual no Boletim do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 3.703/2018, **não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão.**

1.3 Dos requisitos para habilitação:

- a) Contrato Social ou Ato constitutivo;
- b) Ata da eleição da atual diretoria;
- c) Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- d) Negativa de FGTS;
- e) Negativa CNDT (trabalhista);
- f) Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- g) Negativa Estadual;
- h) Negativa Municipal;
- i) Declaração de Não Parentesco;
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

1.4 Dos serviços prestados:

- a) Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa;
- b) Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) serviço de proteção Social especial de Media Complexidade na modalidade – Centro Dia;

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Requerente: (Nome da Organização)

CNPJ:

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 30 (trinta) dias após esta publicação, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

4.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, a Secretaria de Assistência Social solicitará a apresentação da via original do Documento, sendo que o próprio agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade.

4.3. Os autos serão submetidos à Procuradoria Municipal para parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

V – DO RESULTADO

5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhada a Divisão de Licitações e Contratos para preparação de minutas de editais, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado nos termos do Diário Oficial do Município, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

5.3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação prevista no item 5.3, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Chopinzinho/PR, situado na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), podendo juntar novos documentos na hipótese da documentação apresentada estiver incompleta, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Municipal opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

5.3.3. Havendo o DEFERIMENTO do recurso de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

5.3.4. No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO, ou ainda para impugnar este Chamamento, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

6.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 Chopinzinho-Pr.

6.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

6.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do chamamento e dos anexos.

6.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital de Chamamento, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

6.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

VII - CONTRATO DE GESTÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Embora não seja requisito para a qualificação como organização social, a associação que tiver interesse, futuramente, em firmar Contrato de Gestão com o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei Municipal 3.703/2018 e o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não poderá ter em seu Conselho de Administração, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, os seguintes agentes e/ou servidores públicos:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuam em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.”

VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.
- 8.2. Aplica-se a este edital, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Chopinzinho/PR, 03 de agosto de 2022

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

A (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

LEI N.º 3.703/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O Secretário da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º O Secretário da área de atuação da entidade presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 02 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da área, quando existir, ou pelo Prefeito;

II – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Chopinzinho; e,

III – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Chopinzinho, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar o contato de gestão, quanto ao atendimento à comunidade, os princípios do Sistema Único e Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1579 de 05/04/2018

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE FORMULÁRIO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

(Nome da Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF nº, e-mail, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a), vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar:

Membros do Poder Público:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Membros Eleitos dentre os Associados:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral:

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Conselho Fiscal, unidade de gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome Completo

Cargo que ocupa

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

(Local e data)
Representante legal
Assinatura, Nome Legível e Cargo”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3479-4C5F-23F3-8C08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2022 14:04:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRE FELIPE MORAES** (CPF 094.XXX.XXX-76) em 03/08/2022 14:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3479-4C5F-23F3-8C08>

Memorando 27- 5.179/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 08:54:05

Segue publicações do Aviso de Chamamento Público.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:68EC3254

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2022. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA

JURITI

LTDA:801920

81000108

Caderno Integrante da Edição nº 8197
Pato Branco, 4 de agosto de 2022

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.08.03 17:04:17 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 018/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** PATO FONE SISTEMA DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 29.162.417/0001-32. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.367,50 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **OBJETO:** contratação empresa especializada p/ fornecimento de câmeras de segurança e demais equipamentos necessários, incluindo os serviços de instalação e configuração. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 009/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-07. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2022. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Edriano F. Lavezzo, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 015/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** WILSEN E WILSEN LTDA, CNPJ nº 03956874/0001-05. **VALOR TOTAL:** R\$ 505,16. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Wagner Joao Wilsen, pela empresa.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 016/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** GUERRO E PAGNUSAT LTDA, CNPJ nº 09461639/0002-20. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.151,61. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Gerli G. Dal Berto, pela empresa.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 017/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR. **CONTRATADA:** SALVADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 82019662/0001-78. **VALOR TOTAL:** R\$ 723,09. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, e produtos de copa e cozinha. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-25. **PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:** até 31/12/22. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/22. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Everton Salvador, pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.022
UASG: 987509

AMPLA PARTICIPAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **17/08/22, às 14:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa especializada em limpeza, manutenção e conservação das unidades escolares, bem como, dos demais espaços adjuntos a rede municipal de educação, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários" nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBJS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 03 de agosto de 2022

RODRIGO A. MENDES A SILVA
PREGOIRO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PARA OS ITENS: 70,74,112,121,123,126,129 E 159 COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP OU MEL. ITENS: 71, 75, 113, 122, 124, 127, 130 e 160 AMPLA CONCORRÊNCIA. PARA OS DEMAIS ITENS: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 05 de agosto de 2022 até às 08h00min do dia 19 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 19 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 13h30min do dia 19 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.308.370,10. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bill.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvidia.pr.gov.br ou www.bill.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 03 de agosto de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
DATA: 13/07/22 **ABERTURA:** 01/08/22 **PROPOSTA ATÉ:** 08:00 HS **DISPUTA:** 09:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN/SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
Considerando que a empresa VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA não apresentou a certidão estadual da empresa, a mesma foi INABILITADA.
Considerando que a empresa SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA foi inabilitada, pois não apresentou o documento exigido no edital, no item 8, subitem 8.1.1.1.3. Da Documentação Técnica, alínea "a", o qual solicita: "Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979." Bem como apresentou declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná, porém foi solicitado no edital, no item 8, subitem 8.1.1.1.3. Da Documentação Técnica, alínea "b": Declaração de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná (ver modelo Anexo VI). Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro o proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica. Não apresentou termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica:
DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.
Coronel Vívida, 02 de agosto de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 27/08/2022, para a atividade de serviços de saúde (laboratórios clínicos) localizada na Rua Pedro Ramires de Melo, 429, andares 3 e 4, Centro, Pato Branco - PR - CEP 85.502-050.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 12/2022. Data da Licitação: Dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução De Obra De Pavimentação Polidráulica Entre As Comunidades Do Estrela Gaucha E Invernadinha Extensão 1.466,90 Metros. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 415.589,18. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 89/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de agosto de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Fomecimento De Assinatura De Licenças De Softwares autodesk E Contratação De Serviços Especializados Em Implantação De Tecnologia Bim (Building Information Modeling). Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 221.063,52. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022
O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2022, tipo menor preço global por lote exclusiva para ME e EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde do BNH, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, com recursos provenientes da Resolução SESA nº 932/2021 – Protocolo 18.200.952-0. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívida, Paraná, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 42.663,91. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvidia.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 03 de agosto de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 110/2022
DATA: 03.08.2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 061/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRDOMESTÍCIOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.**, em favor da seguinte empresa:

- > **L. MOHR EIRELI**, no valor total de R\$ 14.983,52 (quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos);
- > **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 10.978,00 (dez mil novecentos e setenta e oito reais);
- > **JP EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- > **LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI**, no valor total de R\$ 2.241,00 (dois mil duzentos e quarenta e um reais);
- > **AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, no valor total de R\$ 1.858,00 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais);
- > **I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI**, no valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais);
- > **LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.910,00 (um mil novecentos e dez reais);
- > **TYSKI & MACHOVSKI LTDA**, no valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais);
- > **R. S. ELETRO LTDA**, no valor total de R\$ 1.743,90 (um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos);
- > **ARGOS LTDA**, no valor total de R\$ 456,85 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- > **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, em favor da seguinte empresa:

- > **E.R. KOCH & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais);
- > **BELINKI & SOUZA LTDA**, no valor total de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais);
- > **L. L. MALKUT LTDA**, no valor total de R\$ 36.877,90 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos);
- > **ANAX BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 3.300,15 (três mil e trezentos reais e quinze centavos);
- > **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, no valor total de R\$ 3.065,60 (três mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);
- > **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, no valor total de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- > **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 19.699,48 (dezenove mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos);
- > **TREER TECHNOLOGY EIRELI**, no valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais);
- > **GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 2.690,58 (dois mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos);
- > **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor total de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais);
- > **KGR ATACADISTA LTDA**, no valor total de R\$ 17.826,77 (dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos);
- > **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA**, no valor total de R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais);

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2022 – PMR. Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS**, em favor da seguinte empresa:

- > **SO BATERIAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA**, no valor total de R\$ 10.944,00 (dez mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- > **ARMY BATERIAS LTDA**, no valor total de R\$ 92.768,60 (noventa e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2022 – PMR. Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - FAIXA C, E BRITA GRADUADA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, em favor da seguinte empresa:

- > **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, no valor total de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Renascença, 03 de agosto de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

1Doc: 143/325



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de Agosto de 2022 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada em serviço de instalação e configuração de servidor, locação de software para gerenciamento de internet e prestação de serviços de assistência técnica em computadores equipamentos e redes de informática.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **17 de Agosto de 2022, das 08hs00min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpidio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaomhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 03 de Agosto de 2022.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro Substituto



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO: 0201/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação e por excesso de arrecadação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 194.037,39 (Cento e noventa e quatro mil trinta e sete reais e nove centavos).

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 276/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Anulação e por excesso de arrecadação no valor R\$ 194.037,39 (Cento e noventa e quatro mil trinta e sete reais e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

05 – Secretaria Municipal Saúde e Saneamento	
05.02 – Fundo Municipal de Saúde	
103020015.2.042000 – Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	
3.1.71.70.00 – 303 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico.....	R\$ 157.000,00
3.3.71.70.00 – 303 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico.....	R\$ 15.000,00
06- Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.03- Fundo Municipal de Assistência Social	
082440018.2.035000- Transferências do Sistema Único da Assistência Social- SUAS	
3.3.90.30.00 – 1022 – Material de Consumo.....	R\$ 36,24
09 – Secretaria Municipal de Industria e Comercio	
09.01 – Administração S.M.I.C>	
226620034.1.003000 – Construção de Barracão Industrial	
4.4.90.51.00 – 632 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.702,10
4.4.90.51.00 – 890 – Obras e Instalações.....	R\$ 11.299,05
Total.....	R\$ 194.037,39

Art.2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação e excesso de arrecadação descritos abaixo:

Anulação	
05 – Secretaria Municipal Saúde e Saneamento	
05.02 – Fundo Municipal de Saúde	
175120004.2.046000 – Saneamento Básico	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	R\$ 172.000,00
Excesso de Arrecadação	
1.3.2.1.02.0.1.30 – 1022 – Portaria 369/2020 - 1022-Transferência do Suas- Covid.....	R\$ 36,24
2.1.1.9.99.0.1.01 – 632 – Operação de Crédito Iluminação Pública e Barracão Indústria.....	R\$ 10.702,10
2.4.2.2.99.0.1.04 – 890 – SEDU Convênio 676/2020 – Infraestrutura Urbana.....	R\$ 11.299,05
Total.....	R\$ 194.037,39

Art.3º- Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, com prazo para apresentação da documentação de habilitação de 30 (trinta) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de inscrição e qualificação de Organização Social no Município, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso, entre outras atividades de incentivo à Assistência Social. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

Cod394906

Memorando 28- 5.179/2021

De: Gislaïne G. - SMASMF

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/09/2022 às 15:11:12

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezados,

Conforme aponta o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 14/2022, IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO - 4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá parecer prévio acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 3.703/2018.

Pois bem, após a análise da Comissão de Avaliação, composta pelos membros indicados no despacho 17, manifestamos que: a **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC - Lar Anjos em Vida - Dona Paula**, atendeu a todas as condições DA QUALIFICAÇÃO - sendo **HABILITADA**. A **Associação Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde**, apresentou todos os documentos exigidos, porém a mesma não atendeu aos requisitos que constam no item I - Da Qualificação - onde aponta que deve atender aos requisitos do artigo 2º - I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.703/2018 - sendo **INABILITADA**.

Em anexo, encontra-se a Ata 01/2022 oriunda da reunião de avaliação.

Por fim, conforme prevê o Edital - V– DO RESULTADO - 5.1. Da análise realizada pela Secretaria de Assistência Social, opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, o processo será encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Administração e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018.

atenciosamente,

–

Gislaine Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Anexos:



ATA 01/2022

Em nove de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família os membros da Comissão de Avaliação do Chamamento Público para Qualificação de Organização Social na Área da Assistência Social: Francelaise Kopik, Edina Acorsi, Gislaine Galeazzi e Fabiana Rotta Pozza. Edina iniciou a reunião justificando que o motivo da convocação decorreu da necessidade análise para habilitação das associações que se inscreveram para o Chamamento Público para Qualificação de Organização Social na Área de Assistência Social nº14, para futura celebração de Contrato de Gestão do Centro de Convivência do Idoso. Edina apontou que duas empresas participaram e encaminharam os documentos que passaram pela análise da comissão. A primeira associação avaliada foi a Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho – APIC – Lar anjos em Vida- Dona Paula, que atende todas condições do item I- DA QUALIFICAÇÃO, 1.1: letras a, b, c, d, e, f, g, h; item 1.2; item 1.3 dos requisitos para a habilitação, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l. Após a análise de todos os documentos a comissão habilitou a associação supracitada. Após esta avaliação, foi realizado o mesmo procedimento com a Associação Avante Social – Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde. A associação também apresentou todos os documentos necessários do item I- DA QUALIFICAÇÃO, 1.1: letras a, b, c, d, e, f, g, h; item 1.2; item 1.3 dos requisitos para a habilitação, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l. Contudo a comissão **inabilitou** a Associação por esta não atender aos requisitos que constam no item I DA QUALIFICAÇÃO, onde aponta que devesse atender aos requisitos do artigo 2º, I e artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº3.703/2018 onde a associação Avante Social não possui em sua diretoria membros do conselho, representantes do Poder Público ou sociedade civil do município de Chopinzinho. Após a avaliação Francelaise solicitou informações sobre como será o funcionamento do lar de idosos e como será realizada a escolha do público atendido, sendo que Edina informou que está sendo feito um Regimento Interno com as informações, mas que o público passará por avaliação social. Francelaise também questionou sobre a manutenção do espaço visto que demandará vários profissionais. Gislaine e

Edina confirmaram que serão vários profissionais que prestarão serviços e que possivelmente o município terá uma participação nas despesas e/ou oferta de pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Asses: *Fabiana Ratto Pezza, Kely Oliveira, Edina, Francine Galezzi, Francine Kopyk*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2851-90B6-4971-CD78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 14/09/2022 15:12:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 14/09/2022 17:33:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2851-90B6-4971-CD78>

Memorando 29- 5.179/2021

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2022 às 15:20:29

Prezado **Onerio Cambruzzi Filho - SMA-LC**

Considerando a Ata de Julgamento do referido Chamamento, solicitamos as devidas publicações da habilitação e comunicação aos interessados.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 30- 5.179/2021

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/09/2022 às 15:15:31

Conforme disposto no item 4.3 do Edital de Chamamento Público nº 14/2022, encaminho os autos à Procuradoria Municipal para Parecer Jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 31- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/09/2022 às 16:00:08

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue em anexo documentação encaminhada pelas Associações participantes do Chamamento. **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC - Lar Anjos em Vida - Dona Paula e A Associação Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde,**

—
Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Anexos:

Associacao_de_Protecao_ao_Idoso_de_Chopinzinho.pdf

Avante_Social.pdf



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC
Lar Anjos em Vida – Dona Paula
Fundação 09/08/18 – CNPJ 31.987.686/0001-80
Rua Diogo Antônio Feijó – 3144 – Fone: (46) 99901.1487
e-mail: laranjoemvida@hotmail.com
Chopinzinho PR 85.560-000

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Luiz Cenci,
Prefeito

A **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na **Rua Diogo Antônio Feijó – 3144**, inscrita no CNPJ/MF nº **31.987.686/0001-80**, e-mail aranjoemvida@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra Ilda Maria Debona, pedagoga, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.
Nestes Termos
Pede Deferimento.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.

Ilda Maria Debona

Ilda Maria Debona
Presidente APIC



**Associação de Proteção ao Idoso de
Chopinzinho-APIC**

Lar Anjos em Vida – Dona Paula
Fundação 09/08/18 – CNPJ 31.987.686/0001-80
Rua Diogo Antônio Feijó – 3144 – Fone: (46) 99901.1487
e-mail: laranjosemvida@hotmail.com
Chopinzinho PR 85.560-

000

ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na **Rua Diogo Antônio Feijó – 3144**, inscrita no CNPJ/MF nº **31.987.686/0001-80**, e-mail laranjosemvida@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra Ilda Maria Debona, vem, à presença de Vossa Excelência, para atender o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, para indicar: Membros do Poder Público:

Nome Completo Cargo que ocupa

<u>Conselho de Administração:</u>	Presidente: ILDA MARIA DEBONA Vice-Presidente: DEIVID MELOTO Secretária Geral: ANGELITA MARIA PIVATTO 2ª Secretária Geral: DÉBORA C. N. DALMUT Tesoureiro Geral: NIVALDO STANGHERLIN 2ª Tesoureira Geral: GRÁCIMA N. S. PATEL
<u>Conselheiros Vogais:</u>	1º Suplente: HERMES CARLOS CENCI 2º Suplente: RUBENEI MELOTO 3º Suplente: JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO 4º Suplente: ARIELA S. CUCHINSKI SALVADOR

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

matéria conste no edital segundo este Estatuto, resguardado o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da associação, a Assembleia deverá designar Comissão Temporária de três membros, para administração ou fiscalização provisória, conforme o caso, com a incumbência de convocar nova eleição para provimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, o qual será assessorado pelo Secretário Geral, a quem compete a lavratura da respectiva ata.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Secretário Geral e de seu substituto, o Presidente convidará um dos conselheiros vogais presente para secretariar os trabalhos.

Art. 27º - Os associados não poderão votar nas matérias em que tiverem interesse particular.

§ 1º - Os integrantes dos Órgãos da Administração e Fiscalização não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor da cédula de presença dos membros dos referidos órgãos.

§ 2º - O associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º - É assegurado aos associados o direito de tomar parte nos debates das matérias em que estiverem impedidos de votar.

Art. 28º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e o Secretário Geral deixam a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia pelo Secretário Geral.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 29º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação das deliberações será feita pelo processo simbólico, em que o Presidente da Assembleia Geral, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os cooperados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º - Em caso de dúvida, a verificação dar-se-á pelo processo inverso, em que os associados a favor serão convidados a se levantarem.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da Mesa.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá designar uma comissão, formada por até 5 (cinco) associados presentes, para que assinem a ata de que trata o § 4º conjuntamente com os componentes da Mesa.

§ 6º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, não sendo permitido o voto por representação.

§ 7º - Respeitadas as normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e do Regulamento da Comissão Eleitoral, as eleições da "chapa" composta por cooperados para o C.A. - Conselho de Administração, - C.C - Conselho Consultivo, C.E - Comissão de Eventos, e as eleições para associados a comporem o Conselho Fiscal, serão sempre por voto secreto, mediante cédulas de votação ou urnas eletrônicas.

Art. 30º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

I - ratificação dos membros natos e indicados e eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Comissão de Eventos, e do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

II - prestação de contas dos Órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal;

III - destinação das sobras apuradas.

IV - deliberação sobre a previsão orçamentária do ano subsequente;

V - fixação de verba de representação, e das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Comissões, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI - posse dos associados eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, Comissão de Eventos;

VII - determinação do valor da taxa de anuidade que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;

VIII - Autorizar o Conselho Administrativo a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da APIC que excedam a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX - quaisquer assuntos de interesse, exceto os enumerados no Art. 33º deste Estatuto.

X - Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos II e V do *caput* deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APIC, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 33° - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança ou ampliação do objeto da associação;
- IV - dissolução voluntária da associação e nomeação dos liquidantes;
- V - apreciação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos da Administração.

Conselho de Administração.

Diretoria Executiva.

Art. 34° - A APIC será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) integrantes, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução ratificada pela Assembleia Geral Ordinária;

I - Para o primeiro mandato de constituição da APIC, nos 02 (dois) primeiros anos metade dos membros eleitos ou indicados ao cargo de Conselho de Administração, deverão ser substituídos;

II - Para a composição dos integrantes que farão parte do Conselho de Administração se dará da seguinte forma:

a) - 02 (dois) membros natos representantes indicado pelo do Poder Público;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

b) - 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada;

c) - 03 (três) membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

d) - 01 (um) membro indicado por Associação de Clube e Serviço de Média e Terceira Idade;

e) - 01 (um) membro componente do quadro associativo que estejam com sua condição de associado em dia;

III - Havendo vacância em algum dos cargos em que estejam pessoas natas ou indicadas nos termos do inciso anterior, alíneas ('a', 'b' e 'd'), deste artigo, o poder público ou a entidade que os indicou, terá o prazo de 15 dias para nova indicação para o respectivo preenchimento, isso não ocorrendo, o Conselho de Administração buscará nova indicação em outros entes ou entidade, sendo que os novos nomes serão ratificados por aclamação de maioria simples em votação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

§ 2º - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Vice-Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Vice- Tesoureiro Geral e 04 (quatro) Conselheiros Vogais.

I - Os respectivos cargos a serem ocupados serão compostos nos termos da chapa a ser apresentada por ora do registro;

II - O Conselheiro Vogal, durante o mandato para o período para o qual foi eleito, na vacância do titular e do respectivo suplente em determinado cargo, observado o exposto neste estatuto, poderá assumir a respectiva vaga, mediante aprovação pelos próprios membros do Conselho de Administração, para tanto deverá ser observado o Art. 37º deste estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno, nomeará a Diretoria Executiva que cumprirá carga horária na APIC;

I - A carga horária da Diretoria Executiva, será regulamentada no Regimento Interno.

II - Os conselheiros eleitos ou indicados que venham integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - A Diretoria Executiva conduzirá os trabalhos internos do Instituto e terá suas funções delineadas no Regulamento e Regimento Interno e nos termos deste estatuto;

IV - A Diretoria Executiva responderá diretamente ao Conselho de Administração;

§ 4º - Ao término do mandato ou ao final da recondução nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, à exceção do inciso I do mesmo parágrafo, os membros do Conselho de Administração poderão concorrer a um novo mandato, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos componentes indicados e eleitos;

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da APIC, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se ficar comprovado que agiram com culpa ou dolo.

§ 6º - A APIC responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os associados os houverem ratificado em assembleia ou deles a APIC tiver logrado proveito.

Art. 35º - Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da associação, adaptando-o, sempre que for necessário, às mudanças de implementações administrativas.

§ 1º - O Conselho de Administração, em consonância com a Diretoria Executiva, poderá contratar profissionais administradores e técnicos, para desempenhar os cargos e funções definidos no organograma da associação.

§ 2º - O Conselho de Administração decidirá sobre a remuneração dos profissionais contratados, que deverá ser compatível com os valores de mercado para aquele cargo ou função.

Art. 36º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 37º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração e, se a Presidência estiver vaga, incumbe convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 38º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da APIC e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado a disposição do estatuto;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;



Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, se necessário, com o auxílio de auditoria externa, para encaminhamento à aprovação em Assembleia Geral.

XI - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

XII - propor à Assembleia Geral Ordinária o valor da anuidade;

XIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços, observado os limites estabelecidos no estatuto;

XIV - contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa;

XV - fixar as normas de disciplina operacional;

XVI - estabelecer as normas para o funcionamento da APIC;

XVII - julgar recursos interpostos por empregado, contra decisões disciplinares tomadas pelas chefias respectivas;

XVIII - indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

XIX - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da APIC e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XX - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão, apenamento, licença e títulos de honraria nos termos do estatuto e do regimento interno;

XXI - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

XXII - criar, modificar e aplicar o Regimento Interno da APIC, nos termos do estatuto;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

XXIII - dar pleno conhecimento aos associados acerca das operações financeiras e ações judiciais em Assembleia Geral Ordinária, assim como discriminá-las em Relatório de Gestão;

XXIV - determinar a investigação de denúncias efetuadas contra associado, decorrente de infração à lei, a este Estatuto Social e ao Regimento Interno da APIC.

XXV - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades e com a situação financeira do Instituto;

XXVI - Criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XXVII - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

XXVIII - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados.

XXIX - Representar a APIC em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

XXX - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;

XXXI - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;

§ 2º - O Conselho Administrativo em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral e Parecer do Conselho Consultivo, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associado, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da APIC, sem gerar nenhum vínculo trabalhista.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de resoluções, instruções, nos termos do regimento interno e este estatuto.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 5º - O Conselho de Administração deverá disponibilizar aos associados as informações contábeis no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º - Das decisões do Conselho Administrativo, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 39º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a APIC, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- b) Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências da APIC;
- c) Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro, das despesas e contas da APIC;
- d) Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse da APIC;
- e) Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
- g) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular da APIC;
- h) Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
- i) Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
- j) Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- k) Controlar e supervisionar as atividades dos Coordenadores através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- l) Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas e contrato de gestão;
- m) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em nome do Conselho Administrativo o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
- n) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;

Art. 40º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;






Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

- c) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 41º – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
- b) Escrever e expedir todas as correspondências da APIC;
- c) Ter em boa ordem sob a sua guarda, na Sede do Instituto os livros de presenças, atas e demais documentos;
- d) Controlar a frequência dos associados;
- e) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- f) Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- g) Acompanhar, junto a Comissão eleitoral, apuração dos votos das eleições realizadas;
- h) Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
- i) Publicar todas as notícias das atividades da APIC e arquivar toda a documentação;
- j) Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 42º – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
- b) Providenciar semestralmente ao Conselho de Administração o balancete de receitas e despesas;
- c) Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
- d) Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes às movimentações financeiras;
- f) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da APIC, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- g) Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- h) Prestar contas ao Conselho Fiscal, e órgãos fiscalizadores sempre que lhe for solicitado;
- i) Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- j) Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- k) Fazer a gestão do valor correspondente ao 30% do idoso (apenas do idoso que não tiver discernimento para gerir tal valor), conforme previsto em lei;



Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Parágrafo Único – As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *alíneas (b, i)* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho de Administração.

Art. 43º - Ao Vice Secretário Geral e ao Vice Tesoureiro Geral, compete substituir ao titular em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 44º: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

SEÇÃO V

Órgãos Auxiliares à Administração:

Do Conselho Consultivo

Art. 45º- O Conselho Consultivo é composto de 6 (seis) membros que não façam parte do Conselho Fiscal da entidade com mandato de 4 (anos) anos, permitida a recondução, por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§1º - O Conselho Consultivo da Associação é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Conselheiro;
- f) 2º Conselheiro.

§2º - Se alguns dos membros do Conselho Consultivo for eleito para o cargo do Conselho Administrativo da Associação, perderá a sua condição de membro do Conselho Consultivo.

§3º - A eleição e posse do Conselho Consultivo se dará em Assembleia Geral Ordinária Juntamente com a do Conselho de Administração.

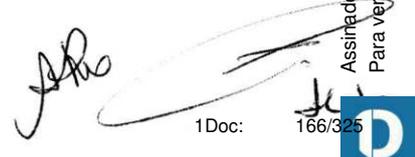
§4º - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e Comissão de Eventos.

Art. 46º- A apresentação dos componentes para cada cargo do Conselho Consultivo, será em forma de chapa contendo o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Conselheiro e 2º Conselheiro.

Art. 47º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Administrativo, de verbas destinadas à Associação.

II –tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;



1Doc: 166/325



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III –aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações da Associação, de iniciativa do Conselho de Administração, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Associação;

IV – dar autorização final para a execução das obras;

V – autorizar a aquisição de móveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados à atividades da Associação;

VI –decidir, em última instância, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII –emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII –emitir parecer prévio, a vista de proposta do Conselho de Administração, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX –convocar reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

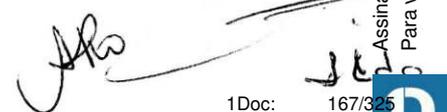
X –emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Administração, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão da Associação, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 48º - O Conselho Consultivo reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Administrativo, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

havendo o quórum previsto no parágrafo primeiro, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º - O Presidente do Conselho Consultivo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Consultivo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo à Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Administrativo para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Consultivo.

Art. 49º - Ao Presidente do Conselho Consultivo, compete:

- I –Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Consultivo;
- II –Votar, nas decisões do Conselho Consultivo, quando ocorrer empate na votação;
- III –Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo Conselho Consultivo, em situações previstas neste;
- IV –Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Consultivo.

Art. 50º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Consultivo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 51º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Consultivo, redigindo notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do Conselho Consultivo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do Conselho.

Art. 52º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º Conselheiros supervisionar os serviços


Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

realizados pelos membros do Conselho Delib Consultivo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Eventos

Art. 53º – A Comissão de Eventos será composta por Diretor Presidente e Vice-Diretor, os quais serão eleitos nos termos deste estatuto:

Art. 54º – A Comissão de Eventos após eleita terá autonomia para compor sua equipe de trabalho da melhor forma possível afim de atingir seu objetivo.

Art. 55º – São deveres da Comissão de Eventos:

§ 1º - Organizar festas, confraternizações e eventos diversos a fim de arrecadar recursos para ajudar a manter o custeio e manutenção das atividades do Instituto;

§ 2º - Intensificar, movimentar e integrar a sociedade civil organizada e a comunidade, para o apoio e desenvolvimento de projetos que visem na reversão de recursos financeiros a APIC;

§ 3º - Apresentar cronogramas de eventos ao Conselho de Administração;

§ 4º - Prestar contas ao Conselho de Administração das receitas e despesas relacionadas à eventos realizados;

SEÇÃO VII

Órgão Fiscalizador

Do Conselho Fiscal

Art. 55º - A administração da APIC será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela mesma Assembleia Geral que elegeu o Conselho Administrativo, sendo permitida uma recondução;

§ 1º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração ou nos demais Conselhos e Comissões eleitas.

Art. 56º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) membros.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavratura das atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos e constará em Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos seus membros ao final dos trabalhos, em cada reunião.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção, por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

§ 7º - Ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

I - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

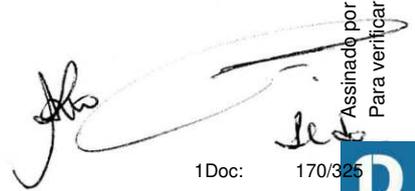
§ 8º - O Conselho de Administração deverá designar um funcionário do Setor de Secretaria da associação para servir de secretário de apoio do Conselho Fiscal.

§ 9º - O Conselho Fiscal, mediante orçamento, poderá solicitar Assessoria Jurídica e Contábil independentes, em qualquer tempo, devendo os honorários serem pagos pela associação.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação e mais especificamente:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar a exatidão das contas bancárias, por meio de seus extratos e lançamentos da associação;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades constatadas;

V - convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da associação;

VII - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII - averiguar se existem reclamações dos associados e de usuários, quanto aos serviços prestados, que não estejam sendo devidamente tratadas pela APIC;

IX - inteirar-se de que o recebimento dos créditos seja feito com regularidade e de que os compromissos sociais sejam atendidos com pontualidade;

X - certificar-se de que existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades públicas, fiscais, trabalhistas ou administrativas;

XI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

XII - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá disponibilizar aos demais Órgãos Sociais e aos associados o seu parecer 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO VIII

Órgão Eleitoral

Da Comissão Eleitoral.

Art. 58º - A Comissão Eleitoral, órgão auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) cooperados, sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, eleitos na Assembleia Geral Ordinária a um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 1º - Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será regida por Regulamento próprio, confeccionado por ela nos moldes da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, e aprovado obrigatoriamente em reunião conjunta, após parecer da Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da própria Comissão Eleitoral.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 59º - As eleições para o Conselho de Administração, acontecerá juntamente com a eleição do Conselho Consultivo, Comissão de Eventos, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral e seguirão as normas descritas neste estatuto, no Regimento Interno da associação e no Regulamento da Comissão Eleitoral e na Lei de Qualificação.

Art. 60º - O registro das chapas que pretendem concorrer aos cargos eletivos deverão ser registrada por escrito na sede social no prazo a ser fixado pela Comissão Eleitoral, o qual deverá estar compreendido entre os dias 1º de janeiro e 28º de fevereiro de cada ano, e firmar declaração individual, de que os integrantes que à compõem, não tem os impedimentos legais.

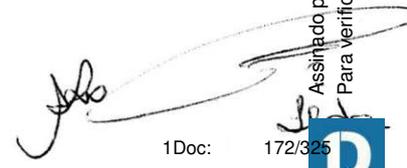
§ 1º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas, contendo todos os cargos previstos em conformidade com o Estatuto.

§ 2º - Para a composição dos cargos para o Conselho de Administração, a chapa deverá observar o estabelecido no inciso II do parágrafo primeiro do Art. 34º deste estatuto;

I - Na mesma Assembleia Geral que ratificar e eleger os membros do Conselho de Administração, após, em ato contínuo os Conselheiros eleitos apresentarão e elegerão os demais membros conforme pré disposto na alínea 'c' do inciso 'II' do parágrafo primeiro do Art. 34º deste estatuto.

Art. 61º - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Comissão de Eventos, e do Conselho Fiscal e a indicação da Comissão Eleitoral quando for o caso, deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de março, e deverão constar da Ordem do Dia.





Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º - O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 4º - Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Administrativo para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

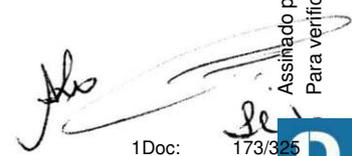
§ 5º - As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, em até 15 (quinze) dias anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Comissão Eleitoral nos termos do Regimento Interno da associação e no Regulamento da Comissão Eleitoral.

§ 6º - As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de março do respectivo ano.

Art. 62º - A posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, Comissão de Eventos, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, dar-se-á no final da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.

§ 1º - No período de até 30 (trinta) dias após a posse, os membros que deixarem os Órgãos da Administração deverão estar à disposição para acompanhar os trabalhos e/ou prestar esclarecimentos, caso tais providências sejam solicitadas pelos seus sucessores.

§ 2º - O cumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração eleito, o que deverá ser registrado em ata e comunicado aos membros que deixaram os Órgãos da Administração.





Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 63º - O patrimônio da APIC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1º: Todos os bens patrimoniais pertencentes à Associação serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º: Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, os Ativo Imobilizado deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 64º - A administração do patrimônio da APIC em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração.

Art. 65º - O patrimônio da APIC somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 66º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, da Lei nº 3.703/2018, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

SEÇÃO II

Das Receitas

Art. 67º - As receitas da Associação serão constituídas de:

- a) Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
- b) Anuidades;
- c) Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- d) Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
- e) Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
- f) Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

- g) Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- h) Outras receitas;

Art. 68º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 69º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO III

Das Despesas

Art. 70º - As despesas da APIC consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outros.

Art. 71º - A APIC manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 72º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados nos termos deste estatuto, através da indicação do Conselho de Administração, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 73º - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 74º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 75º - A prestação de contas da APIC observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.
- d) O Conselho de Administração, no caso de qualificação, obrigatoriamente deverá anualmente publicar, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 76º - O INSTITUTO manterá os seguintes livros:

- a) Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
- b) Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
- c) Livros Fiscais e Contábeis; e
- d) Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77º - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 78º - A critério do Conselho Administrativo, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus associados.

Art. 79º - Por deliberação de maioria simples, a Assembléia Geral poderá autorizar o Instituto nos termos da lei n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018 e suas alterações, a qualificá-la como organização social.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 80º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da APIC, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 81º - Para extinção da APIC o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- b) A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 82º - Em caso de liquidação da APIC, a Assembleia Geral que a extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 83º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 84º - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome da Associação, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para análise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho de Administração, resguardado o contraditório e ampla defesa.

Art. 85º - Na Sede da APIC será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário.

Art. 86º - Aos membros eleitos e aos associados, compete deflagrar e denunciar, respectivamente, processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 87º - Sempre que algum associado integrante dos Órgãos de Administração, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, serão notificados das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 88º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administração e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 89º - O Regimento e Regulamento Interno da APIC disciplinarão todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, nos termos da legislação vigente e do estatuto.

Art. 90º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram ao Instituto e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 91º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 92º - O referido Estatuto Social se caracteriza como Lei máxima da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 93º - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2018.

TABELIONATO FERRI

Ilda M Debona
Conselho de Administração
Presidente
Ilda Maria Debona

TABELIONATO FERRI

Angelita Pivatto
Conselho de Administração
Secretária Geral
Angelita Maria Pivatto

TABELIONATO FERRI

Rubenei Meloto
Advogado
OAB - 67415

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 89º - O Regimento e Regulamento Interno da APIC disciplinarão todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, nos termos da legislação vigente e do estatuto.

Art. 90º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram ao Instituto e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 91º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

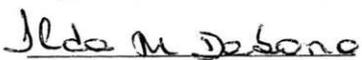
Art. 92º - O referido Estatuto Social se caracteriza como Lei máxima da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 93º - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

PROJETO
REGISTRO DE DOCUMENTOS

Chopinzinho, PR, 09 de agosto de 2018.

TABELIONATO FERRI


Conselho de Administração
Presidente
Ilda Maria Debona

TABELIONATO FERRI


Conselho de Administração
Secretária Geral
Angelita Maria Pivatto

TABELIONATO FERRI


Rubenei Meloto
Advogado
OAB - 67415

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85360-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopininho@gmail.com

Selo pnrFK.w9mR5.7eCF5, Controle: YLNeC.eKtFR
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira e assinada a escritura de D. MARIA DEBONA, ANGELITA MARIA
PIVATTO e RUBENEI MELOTO

Dou fe Emolumentos: R\$12,57 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus:
R\$3,14, FADEP: R\$0,83, ISS: R\$0,83 Total: R\$17,17

Chopininho-PR, 08 de novembro de 2013 - 16.26.33h

Cartório dos Registros Ferri
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPININHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopininho@hotmail.com

Selo nº 2M8Ie.4MrZJ.kVVZ3, Controle: OeKDY.68A8D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034536 - REGISTRADO SOB Nº 0000948 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 162 / 178 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59),
Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18.. - Distribuidor: R\$ 8,56..
Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopininho (PR), 08 de novembro de 2018. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPININHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509 69

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67





Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC
Lar Anjos em Vida – Dona Paula
Fundação 09/08/18 – CNPJ 31.987.686/0001-80
Rua Diogo Antônio Feijó – 3144 – Fone: (46) 99901.1487
e-mail: laranjosemvida@hotmail.com
Chopinzinho PR 85.560-000

DADOS REPRESENTANTE LEGAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Luiz Cenci,
Prefeito

A **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó – 3144, inscrita no CNPJ/MF nº 31.987.686/0001-80, e-mail aranjosemvida@hotmail.com, nomeia como REPRESENTANTE LEGAL a Sra. **ILDA MARIA DEBONA**, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1.714.017-2 SSP/PR, e sob o CPF nº 640.378.009-34, residente e domiciliada à Avenida XV de novembro, nº 4350, centro, na cidade de Chopinzinho/PR, CEP nº 85560-000.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2022.

Ilda Maria Debona
Presidente APIC



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.987.686/0001-80

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO IDOSO DE CHOPINZINHO APIC

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 3689 / FREI VITO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080403493459156516

Informação obtida em 08/08/2022 13:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO IDOSO DE CHOPINZINHO - APIC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.987.686/0001-80

Certidão n°: 25212351/2022

Expedição: 08/08/2022, às 13:19:15

Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO AO IDOSO DE CHOPINZINHO - APIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.987.686/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AO IDOSO DE CHOPINZINHO - APIC
CNPJ: 31.987.686/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:19:46 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **4D37.741C.CE09.2E0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027489285-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.987.686/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 196549
Nome.....: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE CHOPINZINHO - APIC
CPF/CNPJ....: 31.987.686/0001-80 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA SANTOS DUMONT Número.....: 3689
Bairro.....: FREI VITO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/08/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/6065
Código de autenticidade da certidão: 636496243636496

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Agosto de 2022.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISOIII DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa ASSOCIACAO DE PROTECAO AO IDOSO DE CHOPINZINHO – APIC, CNPJ nº: 31.987.686/0001-80, com sede na Rua Santos Dumont, 3689, Frei Vito em Chopinzinho PR, neste ato representada pela Sra. Ilda Maria Debona, portadora da carteira de identidade RG nº 1.741.017-2 e inscrito no CPF sob nº 640.378.009-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legalda referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 14/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 08 de Agosto de 2022.


.....
ILDA MARIA DEBONA
RG/CPF nº: 1.741.017-2/ 640.378.009-34
Cargo: Presidente

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31987686000180

LIMPAR

Data da consulta: 08/08/2022 12:52:23

Data da última atualização: 06/08/2022 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31987686000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2022 às 13:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.987.686/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F1.3A27.AEBF.9231 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ATA Nº 01/2018
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE CHOPINZINHO – APIC

Às dezoito horas e trinta minutos do dia nove de agosto de dois mil e dezoito, no Auditório da Câmara Municipal, situada à Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro, anexa ao Banco do Brasil, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, de acordo com o Edital publicado no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7189, de 26 de julho de 2018, reuniu-se um grupo de pessoas voluntárias, representantes do Poder Público, representantes de entidades e associações do município para tratar sobre a fundação da **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho – APIC**, que terá como atividade principal ser instituição de longa permanência para idosos, como secundárias atividades de associações de defesa dos direitos sociais e atividades associativas não especificadas anteriormente. De acordo com o Edital foi apresentado o Estatuto Social, que após discutido e votado, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, seguindo o previsto no Estatuto Social acima referido, foram apresentadas as pessoas para comporem os Órgãos do Instituto, em chapas individuais e únicas. Primeiramente para a composição do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto nas alíneas 'a', 'b', 'd', e 'e', inciso 'II', § 1º do artigo 34º do estatuto, foram apresentados à Assembléia Geral os nomes dos membros que o compunham, os quais foram eleitos por unanimidade, e estes, na sequencia, em atendimento ao disposto na alínea 'c', inciso 'II', § 1º do artigo 34º, e inciso 'I', § 2º do artigo 60º, apresentaram e elegeram por unanimidade os demais membros, após apresentou-se à Assembléia Geral a distribuição dos respectivos Cargos para o **Conselho de Administração: Presidente: ILDA MARIA DEBONA**, brasileira, viúva, pedagoga, residente e domiciliada à Avenida XV de Novembro, nº 4350, centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 1.741.017-2 SSP/PR, CPF 640.378.009-34; **Vice-Presidente: DEIVID MELOTO**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 3539, Bairro Frei Vito, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 8.311.510-6 SSP/PR, CPF 309.380.898-70; **Secretária Geral: ANGELITA MARIA PIVATTO**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Castelo Branco, nº 3799, Bairro Verdi/Casarão, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-00, RG 3.520.793-7 SSP/PR, CPF 710.834.809-87; **2ª Secretária Geral: DÉBORA CRISTINA NASCIMENTO DALMUT**, brasileira, casada, arquiteta, residente à Rua Padre Anchieta, nº 4261, Sala 04, Edifício Gerânio, Centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.366.851-1 SSP/PR, CPF 745.377.509-44; **Tesoureiro Geral: NIVALDO STANGHERLIN**, brasileiro, casado, corretor seguros, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 3726, Centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.184.474-6 SSP/PR, CPF 537.990.119-00; **2ª Tesoureira Geral: GRÁCIMA NUNES DA SILVA PATEL**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Avenida Getúlio Vargas nº 4488, centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 1.740.901-8 SSP/PR, CPF 465.349.389-87; e para **Conselheiros Vogais: 1º Suplente: HERMES CARLOS CENCI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida XV de Novembro, nº 3975, centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.223.859-9 SSP/PR, CPF 472.960.549-72; **2º Suplente: RUBENEI MELOTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3306, casa 2, Bairro Frei Vito, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 5.292.699-8 SSP/PR. CPF 749.571.559-68; **3º Suplente: JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Bairro

TABELIONATO FERRI



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



Vale Verde, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 401.389-1 SSP/PA, CPF 922.612.483-34; **4º Suplente: ARIELA SUZAN CUCHINSKI SALVADOR**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 3764, Centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 8.384.875-8 SSP/PR, CPF 048.890.999-64, chapa esta, colocada em votação e eleita por unanimidade pelos presentes: Na sequência, fora proposto a chapa para composição do **Conselho Fiscal: 1º Titular: LORY DIONÍSIO DENARDI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, nº 3950, Centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 1.243.119 SSP/PR, CPF 213.569.989-68; **2º Titular: NOELI ALVES BAZZANELLA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Bairro Industrial, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 5.347.128-5 SSP/PR, CPF 806.366.089-72; **3º Titular: ANA CRISTINA CAVALLI**, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada à Rua Antônio Vicente Duarte, centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 6.335.530-5 SSP/PR, CPF 026.982.739-09; **1ª Suplente: ELIZABET MATTE GARCIA**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à rua Frei Everaldo, 3717, Centro, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 1.438.833-8 SSP/PR, CPF 337.971.619-72; **2ª Suplente: EVANIR CONFORTIM ACORSI**, brasileira, solteira, empreendedora rural, residente e domiciliada na Localidade de Campinas, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.848.800-7 SSP/PR, CPF 654.273.009-53; **3ª Suplente: CLAUDETE CASSINI TAVARES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Maria Somensi, nº 5057, Bairro Verdi, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 5.292.708-0, CPF 937.796.079-72, a qual foi eleita por unanimidade. Para compor o **Conselho Consultivo**, foi proposto a seguinte chapa: **Presidente: EDVALDO CORREA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 3670, Bairro Verdi/Casarão, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 14.533.555-8 SSP/PR, CPF 172.018.451-87; **Vice-Presidente: JACIR FRANCISCO SALMORIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, Bairro Frei Vito, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.857.868-5 SSP/PR, CPF 499.058.009-49; **Secretária: ROSE HELENA KURPEL**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, residente e domiciliada à Rua Francisco Zuconelli, nº 4701, Bairro Verdi, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.516.967-9 SSP/PR, CPF 518.654.919-34; **2º Secretário: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 4197, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 506.754 SESP/MS, CPF 607.567.641-49; **Primeiro Conselheiro: FABIANO POPIA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Ivo José Dalmut, nº 3035, Parque do Lago, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 8.394.883-3 SSP/PR, CPF 041.301.589-02; **Segundo Conselheiro: ANDRÉ CENTOFANTE**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Linha Estrela Gaúcha, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 8.619.943-2 SSP/PR, CPF 035.033.989-96, sendo que, após algumas ponderações foi colocada em votação e fora eleita por unanimidade dos presentes; Para a **Comissão de Eventos fora proposto: Diretor Presidente: MARCELO PIASSA MALAGI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4100, centro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 6.838.640-3 SSP/PR, CPF 022.008.239-16; **Vice-Diretor: MARIA REGINA PIVATTO LOSS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Fioravante Ferri, nº 3768, Bairro Verdi/Casarão, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 3.506.757-4 SSP/PR, CPF 508.747.809-34; os quais foram eleitos por unanimidade. Por fim, para **Comissão Eleitoral: Coordenadora: RITA REBONATTO COLLA**, brasileira, casada,

TABELIONATO FERRI

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

administradora, residente e domiciliada à Rua Pedro Ivo, nº 4177, Bairro San Genaro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 4.193.305-4 SSP/PR, CPF 472.953.419-00; **Membro Efetivo: GISLAINE TÂNIA GALEAZZI**, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada à Rua 4 de maio, Bairro San Genaro, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 8.746.699-0 SSP/PR, CPF 054.423.769-22; **Membro Suplente: ENIO VALDIR CENI**, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, Bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, RG 1.290.002 SSP/PR, CPF 306.113.939.72. Posta em votação, foi aprovada por aclamação e por unanimidade. Por fim ato contínuo, foram empossados os membros dos Órgãos que compõem o Instituto para quadriênio 2018/2021. Em continuidade foi apresentado o nome fantasia da associação, sendo “Lar Anjos em Vida – Dona Paula”, sendo aprovado por todos. Na sequência determinou-se a sede provisória da associação, ficando à Rua Santos Dumont, nº 3689, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR. Na sequência foi colocado em discussão o pedido de aprovação a fim de autorizar o Conselho Administrativo a qualificar o Instituto nos termos da lei nº 3.703/2018, de 04 de abril de 2018, como organização social, sendo que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em assuntos gerais foi tratado sobre algumas promoções com a sociedade para angariar recursos para o cumprimento das determinações legais e documentação da associação. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Angelita Maria Pivatto, Secretária Geral, lavrei presente ata, que segue assinada.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Ilda M Debona
Conselho de Administração
Presidente
 Ilda Maria Debona

Angelita Pivatto
Conselho de Administração
Secretária Geral
 Angelita Maria Pivatto

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
 Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1396
 e-mail: cartorioferri@chopininho.com.br

Selo 0mrfk.wan3j... Controle: AFHSE.td1xy
 Consulte as informações em: www.tfdigital.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de **VERA MARIA DEBONA, ANGELITA MARIA PIVATTO**

Dou-lhe Emolumentos: R\$8,00 (VFC - 73) Selo Pivatto: R\$0,80 Funrejus: R\$10,00
 FADEP: R\$0,42 ISS: R\$12,11
 Chopinzinho - PR, 08 de Novembro de 2018 - 16:28:01h

Marcos Angerio Ferri
 Tabelião

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCO
 Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://chopininho.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67

Selo nº 2M8Ie.4MrZJ.kVVZ3, Controle: 0eKDY.68A8D

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 0034538 - REGISTRADO SOB Nº 0000948 -

LIVRO A-008 - FOLHAS 162 / 178 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59),

Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18. - Distribuidor: R\$ 8,56.-

Selo Registral: R\$ 1,17.-

Chopinzinho (PR), 08 de novembro de 2018 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



Selo nº jM8Ie.j3aQn.IjAey, Controle: UV8HV.xYnOd

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº0034537 - REGISTRADO SOB Nº0000949 -

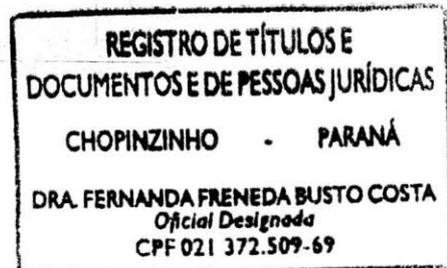
LIVRO A-008 - FOLHAS 179 / 180 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59),

Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18. - Distribuidor: R\$ 8,56.-

Selo Registral: R\$ 1,17.-

Chopinzinho (PR), 08 de novembro de 2018 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Luiz Cenci, Prefeito

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – Avante Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Jose Hemeterio de Andrade, nº 950, Andar 5-6, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12 e-mail institucional@avantesocial.org.br, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Identidade M- 7.246.797/SSP-MG, CPF 032.198.616-44, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.703/2018.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2022



Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Avante Social

ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

Parágrafo único - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - O INSTITUTO tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Burity, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 30493-180, em Minas Gerais.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além dos descritos abaixo:

I - Unidade/filial, **Casa da Semiliberdade Ipiranga**, CNPJ: 03.893.350/0002-01, situada à Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 16.700, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31555-016;

II - Unidade/filial **Casa da Semiliberdade Planalto**, CNPJ: 03.893.350/0003-84, situada à Rua Alentejo nº 1.408, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.255-110;

III - Unidade/filial **Casa da Semiliberdade de São Luís**, CNPJ: 03.893.350/0004-65, situada à Rua dos Javaés, nº 715, bairro Santa Mônica, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31530-330;

IV - Unidade/filial **Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31710-580;

V - Unidade/filial **Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30.882-650;

VI - Unidade/filial **Casa Tia Branca**, CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.230-090;

VII - Unidade/filial **Casa Bem-te-vi**, CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua Adilson Paulo de Souza, nº 371, bairro São João Batista. Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31515-270;

VIII - Unidade/filial **Casa Bola de Gude**, CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Rua São Gonçalo do Abaeté, nº 84, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.565-050;

IX - Unidade/filial **São Paulo**, situada na Avenida Paulista, nº 2.064/2086, 14º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP nº 01310-928;

X - Unidade/filial **República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, 109, Maria Virginia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.155-570;

XI - Unidade/filial **República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, 866, Santa Terezinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.635-160;

XII - Unidade/filial **Casa de Passagem Feminina de Nova Lima - Fernanda Alcântara**, CNPJ: 03.893.350/0013-56, situada na Rua Nicarágua, nº 148, na Chácara Silveira Ramos, Nova Lima, Minas Gerais, CEP nº 34.003-153;



XIII - Unidade/filial **Centro Socioeducativo de Passos**, CNPJ: 03.893.350/0012-75, situada na Rua das Farmacêuticos, nº 150, Bairro Belo Horizonte, Passos, Minas Gerais, CEP nº 37.900-112;

XIV - Unidade/filial **São Gabriel da Palha 1** está situada na Rua Ernesto Pacheco Pazulini, nº 331, apartamento 101, bairro Jardim Vitória II, São Gabriel da Palha/Espirito Santo; CEP: 29.780-000.

XV - Unidade/filial **São Gabriel da Palha 2** está situada na Rua Gentil Ronchetti, nº 331, apartamento 101, bairro Jardim Vitória II, São Gabriel da Palha/Espirito Santo; CEP: 29.780-000;

XVI - Unidade/filial de **São Gabriel da Palha 3**, situada no endereço: Rua 14 de maio, nº 90, complemento: Térreo, 1º andar e 2º andar, bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000;

XVII - Unidade/filial de **Mimoso do Sul - ES**, situada no endereço Rua Maria da Penha Moreira, nº 111, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000;

XVIII - Unidade/filial de **Ibiraçu-ES**, CNPJ: 03.893.350/0015-18, situada no endereço Rua das Andorinhas, nº 103, Ericina M. Pagiola, Ibiraçu-ES, CEP: 29670-000;

XIX - Unidade/filial de **Nova Venécia - ES**, CNPJ: 03.893.350/0014-37, situada no endereço Avenida Pedro Quadra Menegusse, nº 73, bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES, CEP: 29830-000;

XX - Unidade/filial de **São Gabriel da Palha 4**, situada no endereço Rua Egisto Daros, nº 123, bairro Populares, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000;

XXI - Unidade/filial, **Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, CNPJ: 03.893.350/0016-07, situada no endereço Rua Horácio da Mata, nº 53, bairro Vila Regina, Barão de Cocais/MG, CEP: 35970-000.

XXII - Unidade/filial, **Maternidade Salto de Pirapora**, situada no endereço Rua Moreira Bastos, nº 20, Jardim São Paulo, Salto de Pirapora/SP, CEP: 18160-000.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

II - Promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população em situação de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal, e a quem dela necessitar;

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - Estimulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-2
Data: 08/06/2022 10:07:39
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38171-C1NJ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

IX - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1990 e Lei Nº. 12.554/2012);





XVII - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII - Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII - Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

XXIV - Promover atividades de recreação e lazer;

XXV - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) Curso de formação profissional;
- b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei 10.097/2000);
- c) Encaminhamento para o trabalho; e
- d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.



XXVI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ 1º - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 2º - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de Compliance.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§ 1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§ 2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§ 3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§ 4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-5
Data: 08/08/2022 10:07:39
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38174-PUF8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

§ 5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§ 7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§ 9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 10º - Haverá aplicação de sanções administrativas aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, podendo incidir também o afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações.

§ 11 - São previstas a aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública.

§ 12 - É vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

§ 13 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - Voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, através de termo de adesão específico;

III - Emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - Honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - Administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão se apresentar em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:



- I - Votar na Assembleia Geral;
- II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;
- III - Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- IV - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§ 1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§ 2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos nos incisos I e IV do art. 7º;

§ 3º - Poderão votar em Assembleia Geral, os associados previstos nos incisos I e III do art. 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;
- II - Obedecer a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno;
- III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 10 - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

- I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;
- II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§ 1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Administração;
- d) Diretoria;
- e) Superintendência Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de administração superior; o Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; o Conselho de Administração é Órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é Órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; e a Superintendência Executiva é o Órgão responsável pela organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta.



§ 2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§ 3º - Os Órgãos que compõem do INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Art. 12 - Os membros da Diretoria respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação à lei, ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno.

Art. 13 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, o INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§ 1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovadas *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

§ 2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§ 3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§ 4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

§ 5º - Os coordenadores devem participar da Assembleia Geral cuja pauta for compatível com sua respectiva área.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é Órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15- A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.





Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - A aprovação de contas da Diretoria;

II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

10 de 19



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-10
Data: 08/06/2022 10:07:39
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38179-268S;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Belém dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º - A formação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§ 3º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, ad referendum da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§ 4º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 6º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-11
Data: 08/06/2022 10:07:39
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38180-580T;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



- V - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste estatuto;
- X- Aprovar, ouvida a Diretoria, à alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XI - Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- XII - Eleger o seu Presidente;
- XIII - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XIV - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- XV - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVI - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- XVII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XVIII - Convocar Assembleia Geral,
- XIX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- XX - Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;
- XXI - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- XXII - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- XXIII - Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.



Art. 26 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§ 3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§ 4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;

VII - Definir Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - Deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

13 de 19



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-13
Data: 08/06/2022 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38182-DNG9;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



XI - Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;

V - Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;

VI - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,

VIII - Contratar e demitir funcionários;

IX - Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

X - Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XI - Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 30 - O Presidente servirá com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

I - Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-14
Data: 08/06/2022 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38183-ER90;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





II - Propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, Órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

III - Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

IV - Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, Órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - Gerir canais de parcerias;

VI - Atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - Realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - Analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§ 1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 30.

Art. 32 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§ 2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.



Art. 33 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

- I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II - Emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III - Autorizar aplicações financeiras;
- IV - Outorgar procurações nos termos deste Estatuto;
- V - Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;
- VI - Celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

SEÇÃO V - DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 34 - A estrutura administrativa da superintendência executiva será dimensionada conforme volume de atividades, podendo variar em razão do número de divisões, programas e projetos.

Art. 35 - A superintendência executiva será contratada pela Diretoria e remunerada.

Parágrafo único - Se exercida por associados, ficarão suspensos os seus direitos de associados, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

Art. 36 - Compete à Superintendência Executiva:

- I - Administrar o INSTITUTO, sob o comando da Diretoria;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar aos interessados;
- III - Organizar planos de trabalho e os trabalhos das divisões; e
- IV - Procurar meios de atualização.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - Notas explicativas do balanço;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§ 1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-16
Data: 08/08/2022 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38185-MIQD;



CNJ: 06.87/6-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, *royalties*, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.



Art. 45 - Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 23/05/2022.

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 23 de maio de 2022.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 182, no registro 104756, no Livro A, em 03/06/2022

Belo Horizonte, 03/06/2022

Emol:(6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: F: R\$ 196.04

Emol:(8101-8) R\$ 160.86 TFJ: R\$ 60.16 Rec: R\$ 9.12 Iss:7.60 - Total: R\$ 217.74

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substitua
Escritores: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS02559

Cód. Seg.: 2397.3859.7788.0877

Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emol:R\$ 301.30 TFJ: R\$ 98.21 Total: R\$ 399.51 ISS: R\$ 14.27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



19 de 19

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310806221525386675>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-19
Data: 08/06/2022 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38188-3G26:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



1Doc: 217/325

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S
AÚDE

A VERBAÇÃO nº 182, no registro 104756, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/06/2022

Emol: (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

Quinto



Selo Eletrônico Nº FSS02579
Cód. Seg.: 2988.0843.7686.3769
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar
Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Suckauskas Dias De Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310806221525386675>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310806221525386675-20
Data: 08/06/2022 10:07:40
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC38189-1W69;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

Assinado por: Valber Azevedo de M. Cavalcanti, Titular do Cartório Azevedo Bastos, em 08/06/2022 10:07:40. Documento assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 8 de junho de 2022 10:30:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://azevedobastos.not.br/verificacao> ou <https://www.azevedobastos.com.br/verificacao>. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIREITORIA

Rua Jose Hemeterio de Andrade, nº 950, Andar 5-6, Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021, NA SEDE DA ENTIDADE, SITUADA NA AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 4.943, SALA 101, 1º PAVIMENTO, EDIFÍCIO CRISTAL, BAIRRO SANTA LÚCIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30360-663.

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberarem sobre o que se segue:

- a) Eleição e posse da Diretoria: Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias;
- b) Fixação de remuneração da Diretoria.

Iniciada a assembleia, considerando a proximidade do prazo de duração do mandato da diretoria, que se encerra dia 08/05/2021, deu-se início a eleição. Para o cargo de Presidente candidatou-se a Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, RG M-7.246.797/SSP-MG, CPF 032.198.616-44, residente na Rua Henrique Furtado Portugal, nº 235, Apto 302, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-175 e para o cargo de Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias candidatou-se o Sr. Jorge Luiz da Cruz Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF: 053.984.336-95, RG: MG-8.407.469/SSP-MG, residente e domiciliado à Rua João Antônio Azeredo, nº 10, apto. 1502, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-610, eleitos por unanimidade. Considerando que os cargos de dirigentes são incompatíveis com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT por não se adequarem aos requisitos da relação de emprego, exemplificando, não preenchimento do requisito de subordinação, a presidente trouxe a necessidade de que o vínculo estabelecido pelo novo mandato se processe sob a forma estatutária, sendo aprovado por todos, sendo assim, ambos que já ocupam os cargos, serão empossados automaticamente para o novo mandato em 09/05/2021, findando, portanto, a relação celetista da diretoria. O mandato terá vigência até 09/05/2024, nos termos do art. 25, §1º do Estatuto. Passando para o próximo ponto da pauta, a Presidente expôs a necessidade de fixação de critérios para remuneração da diretoria, que se dará mediante retiradas *PRO-LABORE* e levará em conta a localidade de atuação da Instituição, o porte da empresa, a qualificação acadêmica e a experiência de gestão dos Dirigentes e o padrão de mercado, conforme pesquisa salarial realizada dia 23/12/2020, que segue anexa a esta ata. Portanto, decidiu-se fixar a remuneração para a Presidente e para o Diretor de Mobilizações de Recursos e Novas Parcerias conforme variação do porte da empresa e do nível profissional, estabelecidos na pesquisa de salarial, sempre obedecendo ao limite legal de até 70% (setenta por cento), em seu valor bruto, do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.101/2009. Ressaltou, ainda, que a remuneração só pode ser feita aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão da organização, como é o caso dos dirigentes em questão. Os valores fixados estão restritos a remuneração dos Dirigentes estatutários, que poderão ser suspensos a qualquer tempo caso a Instituição não mais possua condições de pagamento e caso o dirigente passe a exercer função remunerada na própria Instituição, via instrumentos firmados em parcerias. Sendo a pauta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310405214003164153>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130310405214003164153-1
Data: 04/05/2021 10:49:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL23864-YMA4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB



1Doc: 220/325

Assinado eletronicamente pelo: EDINA ACCORSETO com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 4 de maio de 2021 12:06:46 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BELÉM - PA. Acesso: <https://chp.tribunal.tjpb.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67> e informe o código 0B25-E386-725B-6B67 nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> para identificação. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



reunião e lavrada a Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

1. *Viviane Tompe Souza Mayrink, 117 246 797, CPF 032198 610-44*
2. *Jonas Luiz da Cruz Junior, 16.8.907.469, CPF 053.989.386-95*
3. *Famil Luiz de Araujo @onia MG 8.831.696, CPF 036.189.486-46*
4. *Elicia Graziela Fiuza Condore MG 13516312 CPF: 062702 746 64*
5. *Guylton Bangholz da Silva Pereira, CI 154876503-0, CPF 459668988-12*
6. *Marice Alves de Sousa - CI MG 5.098.119 - CPF - 808.239.716-00*
7. *Sérvio Luiz TEIXEIRA MOREIRA CPF- 532959.516-91
M 3 2 9 2 8 8 0²*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310405214003164153>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310405214003164153-2
Data: 04/05/2021 10:49:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL23865-9P4N;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



1Doc: 22/325

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310405214003164153>

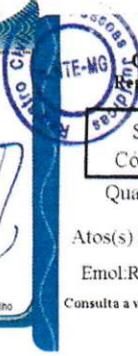
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S
AUDE

AVERBADO(A) sob o nº 160, no registro 104756, no Livro A,
em 26/02/2021

Belo Horizonte, 26/02/2021

Emol: (6201-8) R\$ 16.81 TFJ: R\$ 5.92 Rec: R\$ 0.95 Iss: 0.79 - Total: R\$ 23.47

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eiry Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skarkauskius Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº E.JH3.5902
Cód. Seg.: 7944.2981.9401.4576

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por **Carolina Malcher** - Auxiliar

Emol: R\$ 16.76 TFJ: R\$ 5.92 Total: R\$ 22.68 ISS: R\$ 0.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/130310405214003164153>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 130310405214003164153-3
Data: 04/05/2021 10:49:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL23866-E4GT;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

1Doc:

22/325

Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o aplicativo digitalmente por MARCELO LIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 4 de maio de 2021 12:06:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2021 09:10:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 130310405214003164153-1 a 130310405214003164153-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5a146f3acd047fcfe0bbd4d10a51f023654a4c5a1b73a48c9a471522926411a471be5ccf67f83dc805aa610346fb9c791a4ad1551fcb87bfeb7061da4e11a2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

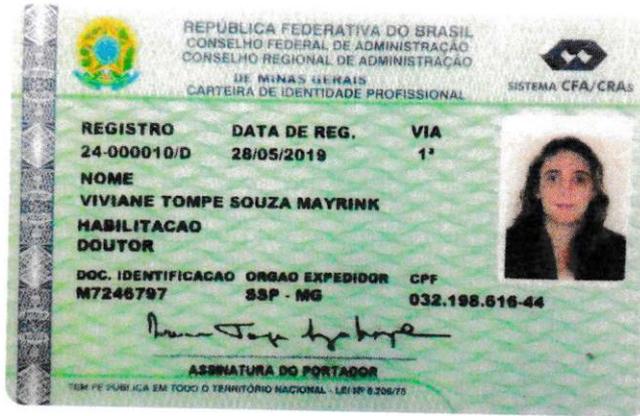


Assinado por 1 pessoa: EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tjpb.jus.br/verificacao/0B25-E3866-74808>



DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Jose Hemeterio de Andrade, nº 950, Andar 5-6, Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130311408205353950419-1
Data: 14/08/2020 07:43:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI49928-RQQC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Assinado por: EDINA AZEVEDO BASTOS. Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste endereço eletrônico. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> ou <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao>. O referido é verdade. Doc. Id: 130311408205353950419-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 11:23:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 130311408205353950419-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225adbac5ff93192c5875af34b23d2dd3da5d6c9c44a74f2685719bf49e
 bcb566bf9e1a4ad1551fcb87bfeb7061da4e11a2



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



CERTIDÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.893.350/0001-12
Certidão nº: 25161624/2022
Expedição: 08/08/2022, às 09:36:39
Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.893.350/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE
CNPJ: 03.893.350/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:00 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **5D45.D88C.613E.A6EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.893.350/0001-12

Razão Social: JUCI INSTIT JURID P EFETIVACAO DA CIDAD

Endereço: R DOS TIMBIRAS 2875 / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30140-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072901062547385296

Informação obtida em 08/08/2022 09:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2022
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/11/2022
NOME: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE		
CNPJ/CPF: 03.893.350/0001-12		
LOGRADOURO: RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE		NÚMERO: 950
COMPLEMENTO: AN 5-6,	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30493180
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000566361538		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **GKGJMHKNNN**

Certidão nº **19.678.561** Exercício: **2022**

Emissão em: **08/08/2022**

Requerimento em: **11:21:59**

Validade: **07/09/2022**

Nome: **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**

CNPJ: **03.893.350.0001.12**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

O INSTITUTO JURIDICO PARA EFITIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ: 03.893.350/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, sito a Rua José Hemetério Andrade, nº 950, Andar 5-6, Buritis, CEP 30493-180, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora do RG nº M-7.246.797/SSP-MG e do CPF nº 032.198.616-44, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho administração não são parentes consanguíneos ou afins de ate 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretario Municipal, Vereadores e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O INSTITUTO JURIDICO PARA EFITIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, sito a Rua Jose Hemeterio Andrade, nº 950, Andar 5-6, Buritis, CEP 30493-180, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, portadora do RG nº M-7.246.797/SSP-MG e do CPF nº 032.198.616-44, DECLARA, que não foi declarado inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

Por ser de expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2022.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante Social



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/08/2022 11:12:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE**
CNPJ: **03.893.350/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 11:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.198.616-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.6D7F.CDE5.E911 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 032.198.616-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.6DA9.74B7.A953 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.893.350/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.6DD6.1498.F998 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 03.893.350/0001-12

Requerente: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 09/08/2022 11:31:39, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 767948046

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B25-E386-725B-6B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 20/09/2022 09:48:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0B25-E386-725B-6B67>

Memorando 32- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 19/09/2022 às 09:26:13

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08DF-9706-7A55-5754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/09/2022 09:26:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08DF-9706-7A55-5754>

Memorando 33- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Data: 28/09/2022 às 16:53:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezados,

Solicito que seja anexados ao memorando os documentos, cópia integral, exigidos nos itens 1.3 "a" e "b" do edital de chamamento público, quais sejam: ata da eleição da atual diretoria; e contrato social ou ato constitutivo.

A fim de verificar o atendimento dos requisitos da lei de regência, também deverá ser informada a atual composição do conselho de administração da associação, quanto aos seus membros e a respectiva representatividade.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1982-2644-9D74-FC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/09/2022 16:53:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1982-2644-9D74-FC47>

Memorando 34- 5.179/2021

De: Gislaiane G. - SMASMF

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/10/2022 às 14:03:58

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezado,

Conforme solicitado enviamos em anexo ata da assembleia, a Presidente da Associação informou que os demais documentos foram entregues conforme solicitado no Edital.

atenciosamente,

—
Gislaiane Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Anexos:

IMG_20221011_0001_Atata_Lar_Dona_Paula.pdf

**Ata Da Assembleia Extraordinária Da
Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC**

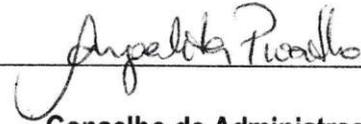
Ata da Assembleia Extraordinária da **Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC**, realizada no dia 05 de setembro de 2022, às 17h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073 - Centro, nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com a participação dos Conselheiros que assinaram o livro de presença de reuniões da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC, a folha 01. A Presidente Ilda Maria Debona, presidiu a reunião, com a seguinte pauta: Prorrogação do Mandato da Atual Diretoria Executiva, do Conselho da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho, até março de 2023. A mesma esclareceu a necessidade de adequar e dar cumprimentos as normas estabelecidas no estatuto. Após algumas considerações realizadas pelos conselheiros sobre o prazo que determina a prorrogação, a Presidente questionou os presentes se todos concordavam com a prorrogação. Na ausência de manifestações contrárias, foi decidido em votação unânime a prorrogação do mandato da atual diretoria, para então em março de 2023 realizar a assembleia ordinária, para eleição de uma nova diretoria para o mandato de 4 anos. Nada havendo mais a tratar, a Presidente Ilda Maria Debona declarou encerrada a presente reunião. Eu, Angelita Maria Pivatto, secretária lavrei a presente ata, que, depois de aprovada pela Assembleia, segue para assinatura dos presentes.



Conselho de Administração

Presidente

Ilda Maria Debona



Conselho de Administração

Secretária Geral

Angelita Maria Pivatto

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone: (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo F271XrTqtmsGesI9HeIQ34wcy

Consulte esse selo em <https://selo.tupirmao.com.br/crip/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **ILDA MARIA DEBONA e ANGELITA MARIA PIVATTO** Doc. fe. Empl. R\$10,70(VRC) 21,25 Funrejus R\$2,68 Selo R\$2,04 FUNDEP R\$0,64 ISSQN R\$0,64 Total R\$16,91

Chopinzinho-PR, 12 de setembro de 2022 - 09:41:53h

Marcos Rogério Ferr
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro, 85560-000, TEL. 46 3242 1425, rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MrAqdnwG7sIsH7KU4zec9

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº0036757 - REGISTRADO SOB Nº0001296 -

LIVRO A-013 - FOLHAS 080 / 080. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),

Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,

Distribuidor: R\$10,75

Chopinzinho(PR), 13 de setembro de 2022 -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

Oficial Designada

CPF 021.372.509-69





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AEF-C41C-9B14-F20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 11/10/2022 14:04:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 13/10/2022 14:05:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AEF-C41C-9B14-F20C>

Memorando 35- 5.179/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 11/10/2022 às 14:20:36

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari - PGM.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB0-ACEC-0248-94C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 11/10/2022 14:20:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCB0-ACEC-0248-94C8>

Memorando 36- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - A/C Gislaine G.

Data: 13/10/2022 às 10:56:06

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezada gestora:

O estatuto da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho (APIC), foi anexado neste memorando eletrônico, porém o documento não está completo.

O referido documento foi juntado aos autos às folhas (128/154). Basta verificar à folha 129 que faltam os 25 artigos iniciais do estatuto.

Reitero a necessidade da juntada do estatuto às inteiras, considerando ser um documento essencial para análise da compatibilidade do seu conteúdo com as exigências da Lei nº 3.703/2018.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEDC-F655-B4C8-1173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/10/2022 10:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEDC-F655-B4C8-1173>

Memorando 37- 5.179/2021

De: Gislaïne G. - SMASMF

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/10/2022 às 15:59:49

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Prezado,

Segue documento.

atenciosamente,

—

Gislaïne Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Anexos:

ASSOCIACAO_DE_PROTECAO_AO_IDOSO_DE_CHOPINZINHO_1_.pdf

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deveres e exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Das Eleições

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, Recêitas e Despesas

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPITULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- A Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho, também denominada neste Estatuto como APIC, e nome fantasia, Lar Anjos em Vida - Dona Paula, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Santos Dumont, nº 3689, bairro Frei Vito, CEP: 85.560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. A entidade é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, cultural e saúde a pessoas idosas, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidades estatutárias:

§ 1º: Oferecer suporte familiar com atendimento especializado e como forma alternativa de garantia de direitos a pessoa idosa (Centro Dia);

§ 2º: Acolhimento e garantia de proteção integral a pessoa idosa e em situação de risco e vulnerabilidade social (Instituição de Longa Permanência para Idosos);

§ 3º: A APIC será a mantenedora dos serviços de Centro Dia e de Instituição de Longa Permanência para Idosos;

§ 4º: A APIC atenderá dois tipos de serviços, tipificados da seguinte forma:

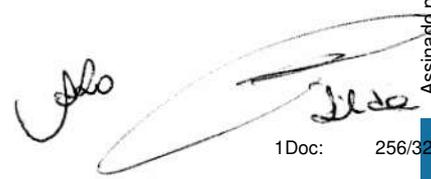
I- Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade – Centro Dia.

II- Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Unidade Institucional ou Instituição de Longa Permanência para Idosos.

§ 5º: Os serviços tipificados no parágrafo anterior serão regulamentados através de regimento interno específico, a serem elaborados e aprovados por 2/3 terço dos membros do Conselho de Administração, observando-se as disposições do presente estatuto.

Art. 2º: A Associação tem caráter apartidário, porém dentro de suas especialidades, a mesma poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, educação e à saúde.

Art. 3º- A área geográfica abrangida pela Associação, tem como prioridade o município de Chopinzinho – PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 4º: A APIC tem por objetivo principal, lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência e apoio às pessoas idosas, que se encontram em vulnerabilidade social, gratuitamente de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

§ 1º: A APIC, poderá ofertar uma porcentagem mínima de vagas referente aos serviços particulares, a fim de auxiliar na manutenção e melhorias da própria instituição;

Art. 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a APIC, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º- A APIC disciplinará seu funcionamento por meio de Regimentos Internos e Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral através do Conselho de Administração, e demais Conselhos e Comissões.

CAPÍTULO II

Dos Associados e sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

SEÇÃO I

Dos Associados e sua Admissão

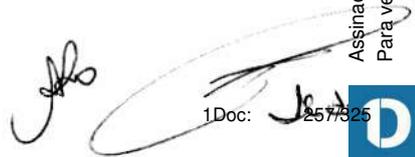
Art. 7º - A APIC é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Efetivo;
- c) Associado Benemérito;
- d) Associado Honorário;

Art. 8º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a Ata de Fundação da Associação e contribuiu para a fundação da APIC.

Art. 9º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais da APIC e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 10º - É associado benemérito, mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a APIC, quer seja por atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidades.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 11º - É associado honorário, os fundadores e os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade a APIC, por indicação do Conselho Administrativo mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pela APIC, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 1º: Nos termos deste estatuto, os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título;

§ 2º: A APIC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

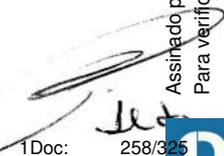
SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 13º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 14º - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Votar e ser Votado desde que completado um ano de sua admissão;
- c) Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Associação e da Comunidade;
- d) Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação da APIC;
- e) Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;
- f) Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;
- g) Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- h) Participar de reuniões do Conselho de Administração, quando for convidado;
- i) Apresentar por escrito ao Conselho de Administração, reclamações sobre irregularidades da Associação, que sejam do seu conhecimento.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

SEÇÃO III

Dos Deveres

Art. 15º - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;
- b) Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Cooperar com a prosperidade da APIC;
- d) Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
- f) Zelar pelo bom nome da APIC;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à suspensão, à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta específica. Porém deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

SEÇÃO IV

Da Exclusão

Art. 16º - Serão excluídos da APIC os associados que:

- I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Administrativo;
- II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado em última instância;
- V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo e que faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;
- VI – Que a juízo do Conselho de Administração, ratificado pela Assembleia Geral, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 2º: Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados a APIC.

§ 3º: O Conselho de Administração comunicará através de ofício ao associado sua exclusão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 17º - A APIC é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral Ordinária.
- II - Assembleia Geral Extraordinária.
- III - Órgãos da Administração:
 - a) Conselho de Administração.
 - b) Diretoria Executiva.
- IV - Órgãos Auxiliares à Administração:
 - a) - Conselho Consultivo;
 - b) - Comissão de Eventos.
- V - Órgão Fiscalizador:
 - a) Conselho Fiscal.
- VI - Órgão Eleitoral:
 - a) Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral deverão guardar o devido sigilo a respeito dos documentos da APIC, aos quais tenham acesso, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 2º - As atas dos Órgãos Sociais e os relatórios e documentos da APIC, que sejam disponibilizados aos membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral deverão ser mantidos e arquivados nas dependências da Associação.

§ 3º: Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e de Fiscalização, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 4º Nenhum dos profissionais que atuam na APIC ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos Conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da APIC, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária, tomará toda decisão de interesse da Associação, e suas deliberações aplicam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

I - por 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20º - Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 19º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de 30 minutos para a segunda e de 30 minutos para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações podem ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

Art. 21º - Dos Editais de Convocações das Assembleias Gerais devem constar:

I - a denominação da Associação, número de Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - a sequência ordinal numérica dos horários das convocações;

IV - a “Ordem do Dia” dos trabalhos, com as devidas especificações;

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

V - nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação, assim como data do Edital.

§ 1º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Associação comumente mais freqüentadas pelos Associados, publicados em jornal local impresso e divulgados por outros meios que sejam julgados pertinentes.

Art. 22º - O *quorum* legal para a instalação da Assembleia Geral é-o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença;

Art. 23º - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, cumpridos os requisitos do Art. 20º deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Se após 3 (três) tentativas consecutivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado o período mínimo de convocação citado no caput do Art. 20º deste Estatuto, não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de dissolver a associação, fato que deverá desencadear as operações de dissolução previstas neste Estatuto.

Art. 24º - Não poderá participar da Assembleia Geral e, conseqüentemente, votar e ser votado:

I- a votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido a menos de um ano que anteceda sua convocação;

II - o associado com vínculo empregatício com a Associação, enquanto durar a relação de emprego e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

III - o associado que estiver cumprindo pena de suspensão;

Art. 25º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de quaisquer membros que ocupem cargos eletivos, desde que a


1Doc: 262/325 

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

matéria conste no edital segundo este Estatuto, resguardado o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da associação, a Assembleia deverá designar Comissão Temporária de três membros, para administração ou fiscalização provisória, conforme o caso, com a incumbência de convocar nova eleição para provimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, o qual será assessorado pelo Secretário Geral, a quem compete a lavratura da respectiva ata.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Secretário Geral e de seu substituto, o Presidente convidará um dos conselheiros vogais presente para secretariar os trabalhos.

Art. 27º - Os associados não poderão votar nas matérias em que tiverem interesse particular.

§ 1º - Os integrantes dos Órgãos da Administração e Fiscalização não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor da cédula de presença dos membros dos referidos órgãos.

§ 2º - O associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º - É assegurado aos associados o direito de tomar parte nos debates das matérias em que estiverem impedidos de votar.

Art. 28º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da auditoria contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e o Secretário Geral deixam a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia pelo Secretário Geral.


1Doc:  

Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 29º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação das deliberações será feita pelo processo simbólico, em que o Presidente da Assembleia Geral, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os cooperados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º - Em caso de dúvida, a verificação dar-se-á pelo processo inverso, em que os associados a favor serão convidados a se levantarem.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da Mesa.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá designar uma comissão, formada por até 5 (cinco) associados presentes, para que assinem a ata de que trata o § 4º conjuntamente com os componentes da Mesa.

§ 6º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, não sendo permitido o voto por representação.

§ 7º - Respeitadas as normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e do Regulamento da Comissão Eleitoral, as eleições da "chapa" composta por cooperados para o C.A. - Conselho de Administração, - C.C - Conselho Consultivo, C.E - Comissão de Eventos, e as eleições para associados a comporem o Conselho Fiscal, serão sempre por voto secreto, mediante cédulas de votação ou urnas eletrônicas.

Art. 30º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

I - ratificação dos membros natos e indicados e eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Comissão de Eventos, e do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

II - prestação de contas dos Órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal;

III - destinação das sobras apuradas.

IV - deliberação sobre a previsão orçamentária do ano subsequente;

V - fixação de verba de representação, e das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Comissões, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI - posse dos associados eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, Comissão de Eventos;

VII - determinação do valor da taxa de anuidade que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;

VIII - Autorizar o Conselho Administrativo a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da APIC que excedam a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX - quaisquer assuntos de interesse, exceto os enumerados no Art. 33º deste Estatuto.

X - Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos II e V do *caput* deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APIC, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 33° - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança ou ampliação do objeto da associação;
- IV - dissolução voluntária da associação e nomeação dos liquidantes;
- V - apreciação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos da Administração.

Conselho de Administração.

Diretoria Executiva.

Art. 34° - A APIC será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) integrantes, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução ratificada pela Assembleia Geral Ordinária;

I - Para o primeiro mandato de constituição da APIC, nos 02 (dois) primeiros anos metade dos membros eleitos ou indicados ao cargo de Conselho de Administração, deverão ser substituídos;

II - Para a composição dos integrantes que farão parte do Conselho de Administração se dará da seguinte forma:

a) - 02 (dois) membros natos representantes indicado pelo do Poder Público;

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

b) - 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada;

c) - 03 (três) membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;

d) - 01 (um) membro indicado por Associação de Clube e Serviço de Média e Terceira Idade;

e) - 01 (um) membro componente do quadro associativo que estejam com sua condição de associado em dia;

III - Havendo vacância em algum dos cargos em que estejam pessoas natas ou indicadas nos termos do inciso anterior, alíneas ('a', 'b' e 'd'), deste artigo, o poder público ou a entidade que os indicou, terá o prazo de 15 dias para nova indicação para o respectivo preenchimento, isso não ocorrendo, o Conselho de Administração buscará nova indicação em outros entes ou entidade, sendo que os novos nomes serão ratificados por aclamação de maioria simples em votação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

§ 2º - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Vice-Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Vice-Tesoureiro Geral e 04 (quatro) Conselheiros Vogais.

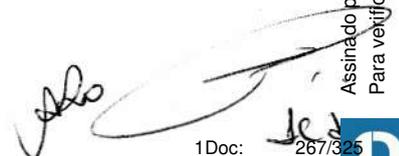
I - Os respectivos cargos a serem ocupados serão compostos nos termos da chapa a ser apresentada por ora do registro;

II - O Conselheiro Vogal, durante o mandato para o período para o qual foi eleito, na vacância do titular e do respectivo suplente em determinado cargo, observado o exposto neste estatuto, poderá assumir a respectiva vaga, mediante aprovação pelos próprios membros do Conselho de Administração, para tanto deverá ser observado o Art. 37º deste estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno, nomeará a Diretoria Executiva que cumprirá carga horária na APIC;

I - A carga horária da Diretoria Executiva, será regulamentada no Regimento Interno.

II - Os conselheiros eleitos ou indicados que venham integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - A Diretoria Executiva conduzirá os trabalhos internos do Instituto e terá suas funções delineadas no Regulamento e Regimento Interno e nos termos deste estatuto;

IV - A Diretoria Executiva responderá diretamente ao Conselho de Administração;

§ 4º - Ao término do mandato ou ao final da recondução nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, à exceção do inciso I do mesmo parágrafo; os membros do Conselho de Administração poderão concorrer a um novo mandato, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos componentes indicados e eleitos;

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da APIC, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se ficar comprovado que agiram com culpa ou dolo.

§ 6º - A APIC responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os associados os houverem ratificado em assembleia ou deles a APIC tiver logrado proveito.

Art. 35º - Cabe ao Conselho de Administração definir o organograma da associação, adaptando-o, sempre que for necessário, às mudanças de implementações administrativas.

§ 1º - O Conselho de Administração, em consonância com a Diretoria Executiva, poderá contratar profissionais administradores e técnicos, para desempenhar os cargos e funções definidos no organograma da associação.

§ 2º - O Conselho de Administração decidirá sobre a remuneração dos profissionais contratados, que deverá ser compatível com os valores de mercado para aquele cargo ou função.

Art. 36º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 37º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração e, se a Presidência estiver vaga, incumbe convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 38º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da APIC e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado a disposição do estatuto;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, se necessário, com o auxílio de auditoria externa, para encaminhamento à aprovação em Assembleia Geral.

XI - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

XII - propor à Assembleia Geral Ordinária o valor da anuidade;

XIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços, observado os limites estabelecidos no estatuto;

XIV - contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa;

XV - fixar as normas de disciplina operacional;

XVI - estabelecer as normas para o funcionamento da APIC;

XVII - julgar recursos interpostos por empregado, contra decisões disciplinares tomadas pelas chefias respectivas;

XVIII - indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

XIX - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da APIC e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XX - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão, apenamento, licença e títulos de honraria nos termos do estatuto e do regimento interno;

XXI - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

XXII - criar, modificar e aplicar o Regimento Interno da APIC, nos termos do estatuto;




Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

XXIII - dar pleno conhecimento aos associados acerca das operações financeiras e ações judiciais em Assembleia Geral Ordinária, assim como discriminá-las em Relatório de Gestão;

XXIV - determinar a investigação de denúncias efetuadas contra associado, decorrente de infração à lei, a este Estatuto Social e ao Regimento Interno da APIC.

XXV - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades e com a situação financeira do Instituto;

XXVI - Criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XXVII - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

XXVIII - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados.

XXIX - Representar a APIC em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

XXX - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;

XXXI - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;

§ 2º - O Conselho Administrativo em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral e Parecer do Conselho Consultivo, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associado, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da APIC, sem gerar nenhum vínculo trabalhista.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de resoluções, instruções, nos termos do regimento interno e este estatuto.

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 5º - O Conselho de Administração deverá disponibilizar aos associados as informações contábeis no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

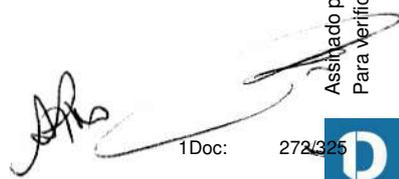
§ 6º - Das decisões do Conselho Administrativo, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 39º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a APIC, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
- b) Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências da APIC;
- c) Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro, das despesas e contas da APIC;
- d) Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse da APIC;
- e) Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
- g) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular da APIC;
- h) Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
- i) Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
- j) Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- k) Controlar e supervisionar as atividades dos Coordenadores através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;
- l) Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas e contrato de gestão;
- m) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em nome do Conselho Administrativo o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
- n) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;

Art. 40º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

- c) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 41º – Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
- b) Escrever e expedir todas as correspondências da APIC;
- c) Ter em boa ordem sob a sua guarda, na Sede do Instituto os livros de presenças, atas e demais documentos;
- d) Controlar a frequência dos associados;
- e) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- f) Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- g) Acompanhar, junto a Comissão eleitoral, apuração dos votos das eleições realizadas;
- h) Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
- i) Publicar todas as notícias das atividades da APIC e arquivar toda a documentação;
- j) Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 42º – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
- b) Providenciar semestralmente ao Conselho de Administração o balancete de receitas e despesas;
- c) Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
- d) Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes às movimentações financeiras;
- f) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da APIC, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- g) Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- h) Prestar contas ao Conselho Fiscal, e órgãos fiscalizadores sempre que lhe for solicitado;
- i) Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- j) Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- k) Fazer a gestão do valor correspondente ao 30% do idoso (apenas do idoso que não tiver discernimento para gerir tal valor), conforme previsto em lei;

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Parágrafo Único – As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *alíneas (b, i)* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho de Administração.

Art. 43º - Ao Vice Secretário Geral e ao Vice Tesoureiro Geral, compete substituir ao titular em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 44º: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

SEÇÃO V

Órgãos Auxiliares à Administração:

Do Conselho Consultivo

Art. 45º- O Conselho Consultivo é composto de 6 (seis) membros que não façam parte do Conselho Fiscal da entidade com mandato de 4 (anos) anos, permitida a recondução, por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§1º - O Conselho Consultivo da Associação é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Conselheiro;
- f) 2º Conselheiro.

§2º - Se alguns dos membros do Conselho Consultivo for eleito para o cargo do Conselho Administrativo da Associação, perderá a sua condição de membro do Conselho Consultivo.

§3º - A eleição e posse do Conselho Consultivo se dará em Assembleia Geral Ordinária Juntamente com a do Conselho de Administração.

§4º - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e Comissão de Eventos.

Art. 46º- A apresentação dos componentes para cada cargo do Conselho Consultivo, será em forma de chapa contendo o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Conselheiro e 2º Conselheiro.

Art. 47º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Administrativo, de verbas destinadas à Associação.

II –tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III –aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações da Associação, de iniciativa do Conselho de Administração, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Associação;

IV – dar autorização final para a execução das obras;

V – autorizar a aquisição de móveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados à atividades da Associação;

VI –decidir, em última instância, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII –emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior, para posterior apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII –emitir parecer prévio, a vista de proposta do Conselho de Administração, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX –convocar reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

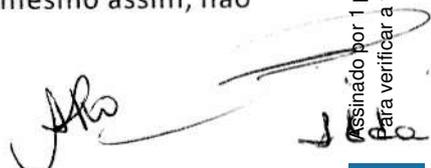
X –emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Administração, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão da Associação, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembleia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 48º - O Conselho Consultivo reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Administrativo, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não



Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

havendo o quórum previsto no parágrafo primeiro, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º - O Presidente do Conselho Consultivo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Consultivo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º - Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo à Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Administrativo para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Consultivo.

Art. 49º - Ao Presidente do Conselho Consultivo, compete:

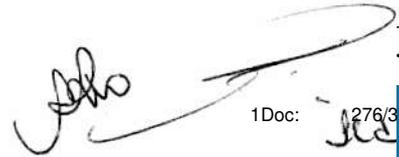
- I –Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Consultivo;
- II –Votar, nas decisões do Conselho Consultivo, quando ocorrer empate na votação;
- III –Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papeis oriundos de atos e decisões tomadas pelo Conselho Consultivo, em situações previstas neste;
- IV –Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Consultivo.

Art. 50º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Consultivo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 51º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Consultivo, redigindo notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do Conselho Consultivo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papeis relativos ao expediente do Conselho.

Art. 52º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º Conselheiros supervisionar os serviços



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

realizados pelos membros do Conselho Delib Consultivo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Eventos

Art. 53º – A Comissão de Eventos será composta por Diretor Presidente e Vice-Diretor, os quais serão eleitos nos termos deste estatuto:

Art. 54º – A Comissão de Eventos após eleita terá autonomia para compor sua equipe de trabalho da melhor forma possível afim de atingir seu objetivo.

Art. 55º – São deveres da Comissão de Eventos:

§ 1º - Organizar festas, confraternizações e eventos diversos a fim de arrecadar recursos para ajudar a manter o custeio e manutenção das atividades do Instituto;

§ 2º - Intensificar, movimentar e integrar a sociedade civil organizada e a comunidade, para o apoio e desenvolvimento de projetos que visem na reversão de recursos financeiros a APIC;

§ 3º - Apresentar cronogramas de eventos ao Conselho de Administração;

§ 4º - Prestar contas ao Conselho de Administração das receitas e despesas relacionadas à eventos realizados;

SEÇÃO VII

Órgão Fiscalizador

Do Conselho Fiscal

Art. 55º - A administração da APIC será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela mesma Assembleia Geral que elegeu o Conselho Administrativo, sendo permitida uma recondução;

§ 1º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração ou nos demais Conselhos e Comissões eleitas.

Art. 56º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) membros.


1Doc:  

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 1º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavratura das atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos e constará em Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos seus membros ao final dos trabalhos, em cada reunião.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal têm direito à percepção, por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

§ 7º - Ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

I - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

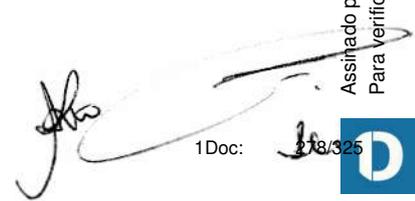
§ 8º - O Conselho de Administração deverá designar um funcionário do Setor de Secretaria da associação para servir de secretário de apoio do Conselho Fiscal.

§ 9º - O Conselho Fiscal, mediante orçamento, poderá solicitar Assessoria Jurídica e Contábil independentes, em qualquer tempo, devendo os honorários serem pagos pela associação.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação e mais especificamente:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar a exatidão das contas bancárias, por meio de seus extratos e lançamentos da associação;



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

III - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades constatadas;

V - convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da associação;

VII - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII - averiguar se existem reclamações dos associados e de usuários, quanto aos serviços prestados, que não estejam sendo devidamente tratadas pela APIC;

IX - inteirar-se de que o recebimento dos créditos seja feito com regularidade e de que os compromissos sociais sejam atendidos com pontualidade;

X - certificar-se de que existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades públicas, fiscais, trabalhistas ou administrativas;

XI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

XII - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá disponibilizar aos demais Órgãos Sociais e aos associados o seu parecer 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO VIII

Órgão Eleitoral

Da Comissão Eleitoral.

Art. 58° - A Comissão Eleitoral, órgão auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) cooperados, sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, eleitos na Assembleia Geral Ordinária a um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;


1Doc: 379825 

Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 1º - Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será regida por Regulamento próprio, confeccionado por ela nos moldes da Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, e aprovado obrigatoriamente em reunião conjunta, após parecer da Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da própria Comissão Eleitoral.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 59º - As eleições para o Conselho de Administração, acontecerá juntamente com a eleição do Conselho Consultivo, Comissão de Eventos, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral e seguirão as normas descritas neste estatuto, no Regimento Interno da associação e no Regulamento da Comissão Eleitoral e na Lei de Qualificação.

Art. 60º - O registro das chapas que pretendem concorrer aos cargos eletivos deverão ser registrada por escrito na sede social no prazo a ser fixado pela Comissão Eleitoral, o qual deverá estar compreendido entre os dias 1º de janeiro e 28º de fevereiro de cada ano, e firmar declaração individual, de que os integrantes que à compõem, não tem os impedimentos legais.

§ 1º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas, contendo todos os cargos previstos em conformidade com o Estatuto.

§ 2º - Para a composição dos cargos para o Conselho de Administração, a chapa deverá observar o estabelecido no inciso II do parágrafo primeiro do Art. 34º deste estatuto;

I - Na mesma Assembleia Geral que ratificar e eleger os membros do Conselho de Administração, após, em ato continuo os Conselheiros eleitos apresentarão e elegerão os demais membros conforme pré disposto na alínea 'c' do inciso 'II' do parágrafo primeiro do Art. 34º deste estatuto.

Art. 61º - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, da Comissão de Eventos, e do Conselho Fiscal e a indicação da Comissão Eleitoral quando for o caso, deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de março, e deverão constar da Ordem do Dia.

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º - O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 4º - Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Administrativo para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 5º - As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, em até 15 (quinze) dias anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Comissão Eleitoral nos termos do Regimento Interno da associação e no Regulamento da Comissão Eleitoral.

§ 6º - As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de março do respectivo ano.

Art. 62º - A posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, Comissão de Eventos, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, dar-se-á no final da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.

§ 1º - No período de até 30 (trinta) dias após a posse, os membros que deixarem os Órgãos da Administração deverão estar à disposição para acompanhar os trabalhos e/ou prestar esclarecimentos, caso tais providências sejam solicitadas pelos seus sucessores.

§ 2º - O cumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração eleito, o que deverá ser registrado em ata e comunicado aos membros que deixaram os Órgãos da Administração.


1Doc: 28/025 

Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 63º - O patrimônio da APIC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1º: Todos os bens patrimoniais pertencentes à Associação serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2º: Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, os Ativo Imobilizado deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 64º - A administração do patrimônio da APIC em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração.

Art. 65º - O patrimônio da APIC somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 66º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, da Lei nº 3.703/2018, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

SEÇÃO II

Das Receitas

Art. 67º - As receitas da Associação serão constituídas de:

- a) Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
- b) Anuidades;
- c) Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
- d) Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
- e) Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
- f) Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

- g) Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- h) Outras receitas;

Art. 68º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 69º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO III

Das Despesas

Art. 70º - As despesas da APIC consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outros.

Art. 71º - A APIC manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 72º - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados nos termos deste estatuto, através da indicação do Conselho de Administração, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 73º - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 74º - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.



1Doc: 283825



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 75º - A prestação de contas da APIC observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.
- d) O Conselho de Administração, no caso de qualificação, obrigatoriamente deverá anualmente publicar, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 76º - O INSTITUTO manterá os seguintes livros:

- a) Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
- b) Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
- c) Livros Fiscais e Contábeis; e
- d) Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77º - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 78º - A critério do Conselho Administrativo, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus associados.

Art. 79º - Por deliberação de maioria simples, a Assembléia Geral poderá autorizar o Instituto nos termos da lei n.º 3.703/2018, de 04 de abril de 2018 e suas alterações, a qualificá-la como organização social.



Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 80º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da APIC, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 81º - Para extinção da APIC o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- b) A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

Art. 82º - Em caso de liquidação da APIC, a Assembleia Geral que a extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 83º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 84º - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome da Associação, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para análise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho de Administração, resguardado o contraditório e ampla defesa.

Art. 85º - Na Sede da APIC será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário.

Art. 86º - Aos membros eleitos e aos associados, compete deflagrar e denunciar, respectivamente, processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 87º - Sempre que algum associado integrante dos Órgãos de Administração, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, serão notificados das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 88º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administração e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.



Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498

Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho - APIC

Art. 89º - O Regimento e Regulamento Interno da APIC disciplinarão todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, nos termos da legislação vigente e do estatuto.

Art. 90º - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram ao Instituto e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 91º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

Art. 92º - O referido Estatuto Social se caracteriza como Lei máxima da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 93º - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

DOCUMENTO DE REGISTRO

Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2018.

TABELIONATO FERRI

Ilda M. Debono
Conselho de Administração
Presidente
Ilda Maria Debono

TABELIONATO FERRI

Angelita Maria Pivatto
Conselho de Administração
Secretária Geral
Angelita Maria Pivatto

TABELIONATO FERRI

Rubenei Meloto
Advogado
OAB - 67416

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrihopinzinho@gmail.com

Selo pmrFK.w5mRt.7zCFa, Controle: VUveKtFR

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de LDA MARIA DEBONA, ANGELITA MARIA

PIVATTO e RUBENEI MELOTO

Dou 16 Emolumentos: R\$12,67 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$3,14, FADEP: R\$0,63, ISS: R\$0,63 Total: R\$17,27

Chopinzinho-PR, 08 de novembro de 2018 - 16:28:33h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 2M8Ie.4MrZJ.kVVZ3, Controle: OeKDY.68A8D

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 0034536 - REGISTRADO SOB Nº 0000948 -

LIVRO A-008 - FOLHAS 162 / 178 - Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59),

Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18.. - Distribuidor: R\$ 8,56.-

Selo Registral: R\$ 1,17.-

Chopinzinho (PR), 08 de novembro de 2018. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509 69

Assinado por 1 pessoa: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6866-7231-58D8-2498> e informe o código 8866-7231-58D8-2498





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8866-7231-58D8-2498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 13/10/2022 16:00:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8866-7231-58D8-2498>

Memorando 38- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/10/2022 às 16:24:23

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4CF-35DA-EB6B-0AA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/10/2022 16:26:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4CF-35DA-EB6B-0AA4>

Memorando 39- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 09/11/2022 às 10:51:08

Setores (CC):

SMA-LC, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.179/2021. (regularidade formal do processo e verificação do cumprimento dos requisitos legais pelas entidades requerentes).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Memorando 40- 5.179/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 09/11/2022 às 10:52:57

Setores (CC):

SMA-LC, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.179/2021. (regularidade formal do processo e verificação do cumprimento dos requisitos legais pelas entidades requerentes).

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_155_2022_ME_5179_2021_Chamamento_Publico_Gestao_de_Centro_de_Convivencia_de_Idosos_parecer_processo_licitatorio

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92F4-C05C-9AD8-EA62> e informe o código 92F4-C05C-9AD8-EA62



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMORANDO N.º 5.179/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – GESTÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

PARECER N.º 155/2022/PGM/MS

1.RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 5179-2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Assistência Social, para futura celebração de Contrato de Gestão, cumprindo à Procuradoria Geral do Município emitir parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

Instruem os autos os seguintes documentos:

Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de autorização para realizar Chamamento Público para credenciamento de organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos para gestão de Centro de Convivência do Idoso (fl.01).

Encaminhamento do Assessor Executivo à Procuradoria para parecer. (fl.02).

Despacho nº 107/2021/PGM/MS da Procuradoria (fls.05/06).

Manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca das recomendações da Procuradoria (fl.10).

Termo de Referência (fls.11/24).

Decreto nº 506/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl.26).

Parecer da Comissão Permanente de Licitações, opinando pela adoção do Chamamento Público (fl.27).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Autorização do Prefeito Municipal para a realização do Chamamento Público (fl.29).

Aviso de Chamamento Público(fl.31);

Minuta do edital de chamamento público e anexos (fls.32/44).

Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca das minutas do Chamamento Público (fls.48/53);

Justificativa da secretaria interessada acerca da vantajosidade da celebração de contrato de gestão de Centro de Convivências do Idoso (fls. 52/61);

Minuta do edital de chamamento público e anexos retificadas(fl.64/77);

Manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da necessidade de justificativa de manutenção de item relacionado à qualificação de serviço de proteção social especial alta complexidade na modalidade unidade institucional ou instituição de longa permanência para idosos. (fl.79);

Manifestação da secretaria interessada que não se aplica a qualificação para serviços de alta complexidade (fl.80);

Minuta do edital de chamamento público e anexos retificadas(fl.87/100);

Publicações do instrumento convocatório (fls. 118/120);

Manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise da Comissão de Avaliação, declarou que a Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC-lar Anjos em Vida-Dona Paula, atendeu a todas as condições da qualificação, sendo HABILITADA.

A Associação Avante Social- Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, apresentou documentos exigidos, porém a mesma não atendeu aos requisitos que constam no item I- Da Qualificação- onde aponta a necessidade que deve atender aos requisitos do artigo 2º-I e artigos 3ºe 4º da lei Municipal nº 3.703/2018, sendo INABILITADA. (fl.121);

Ata 01/2022 da Comissão de avaliação do chamamento Público para Qualificação de Organização Social na Área de Assistência Social, em que se decide pela habilitação da APIC e inabilitação da Associação Avante Social “ *por esta não atender aos requisitos que constam no item I DA QUALIFICAÇÃO, onde aponta que devesse atender aos requisitos do artigo 20, I e artigos 30 e 40 da Lei Municipal n”3.70312018 onde*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

a associação *Avante Social* não possui em sua diretoria membros do conselho, representantes do Poder Público ou sociedade civil do município de Chopinzinho.(fls. 122/123).

Documentação das associações participantes do chamamento público (fls. 127/214);

Manifestação da Procuradoria Geral do Município, solicitando documentos (fl.216);

Ata da Assembleia Extraordinária da Associação de proteção ao idoso de Chopinzinho-APIC (fl.218/219);

Estatuto Social da Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC (fls. 223/255).

É a síntese do essencial.

2.FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Cuida-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 5179-2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a qualificação de entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Assistência Social, para futura celebração de Contrato de Gestão, cumprindo à Procuradoria Geral do Município emitir parecer jurídico acerca da regularidade formal do processo e se a entidade preencheu os requisitos legais objetivos.

O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Municipal nº 3.703/2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, prevê em seu art. 2º, inc. I, os requisitos a serem satisfeitos para tanto.

Passa-se, doravante, a análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

2.3.1 DO EXAME QUANTO À HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE CHOPINZINHO-APIC.

A Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC pleiteia a sua qualificação como organização social, a partir do Chamamento Público nº 14/2022. Para tanto, foi juntado aos autos o seu Estatuto Social (fls. 223/255).

A análise a ser realizada na espécie é objetiva. Restringe-se a verificação do preenchimento ou não dos requisitos da Lei Municipal nº 3.703/2018 pelo estatuto Social. Até porque, por ser uma entidade de direito privado, qualquer outra ingerência do Poder Público seria ilegal.

Passa-se, então, ao exame de cada um dos requisitos previstos no inc. I do art. 2º da lei 3.703/2018:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação:
requisito atendido no Art. 1º, § 1º.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades: **requisito atendido nos arts. 1º e 44.**
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei: **requisito atendido no art. 17, inc. III, alíneas "a" e "b"; art. 38 incisos VI, VII, VIII, XV, XVI, XIX, XXII e § 4º.**
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral: **requisito atendido no art. 34, inc. II, alíneas "a", "b", "c" e "d".**
- e) composição e atribuições da diretoria: **no art. 34, § 3º, inc. III, está estabelecido que a Diretoria Executiva conduzirá os trabalhos internos do Instituto e terá suas funções delineadas no Regulamento e Regimento Interno e nos termos do estatuto; não obstante, o estatuto não estabelece a composição da Diretoria, tampouco suas atribuições; logo, não atende a disposição legal.**
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão: **requisito atendido no art. 75, alínea "d".**
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto: **os arts. 7º ao 11 não atendem a disposição legal. Ainda que prevista a possibilidade de aceitação de novos associados, quando a lei fala "na forma do estatuto", o estatuto deve explicitar as regras para a sua admissão.**
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade: **requisito atendido nos arts. 12 §§ 1º e 2º; e art. 69.**
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão: **a previsão contida no art. 66 está em desacordo com a previsão legal.**

Quanto às exigências do art. 3º e incisos da Lei 3.703/2018:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade: **requisito atendido no art. 34, inc. II, "a"**.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto: **requisito atendido no art. 34, inc. II, "b"**.
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados: **requisito atendido no art. 34, inc. II, "d"**.
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: **requisito atendido no art. 34, inc. II, "c"**.
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto: **requisito atendido no art. 34, inc. II, "e"**.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução: **requisito atendido no art. 34, § 1º**

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto: **requisito atendido no art. 34, I.**

IV- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto: **art. 39, letra "h", há a previsão do voto de qualidade; portanto incompatível com a previsão legal.**

V- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo: **requisito atendido no art. 36, inc. I.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem: **requisito atendido no art. 17, § 3º.**

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas: **requisito atendido no art. 34 § 3º, inc. II.**

Sopesando os termos do Estatuto Social de fls. 223/255, percebe-se que a APIC não atende os requisitos previstos nas letras “e”, “g” e “i” do inc. I do art. 2º, e o inc. IV do art. 3º da Lei Municipal 3.703/2018.

Nada impede, todavia, que a APIC altere o ato constitutivo e o submeta a uma nova análise jurídica.

2.3.2 DO EXAME DA INABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AVANTE SOCIAL- INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

A Associação Avante pleiteia a sua qualificação como organização social, a partir do Chamamento Público nº 14/2022. Para tanto, foi juntado aos autos o seu Estatuto Social (fls. 223/255).

A análise a ser realizada na espécie é objetiva. Restringe-se à verificação do preenchimento ou não dos requisitos da Lei Municipal nº 3.703/2018 pelo estatuto Social. Até porque, por ser uma entidade de direito privado, qualquer outra ingerência do Poder Público seria ilegal.

Passa-se, então, ao exame de cada um dos requisitos previstos no inc. I do art. 2º da lei 3.703/2018:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação: não há previsão estatutária de atendimento ao idoso em centros de convivência, média complexidade, na área da assistência social.
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades: arts. 1º e 40, § 2º.
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

normativas e de controle básicas previstas nesta lei: art. 11, letras “c” e “d”, e § 1º

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da entidade e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral: o art. 24, § 4º é incompatível com a possibilidade de participação de agente público municipal no Conselho de Administração, o que gera incompatibilidade com a Lei 3703/2018.

Cumpre salientar que a participação de representantes públicos do ente que celebrará o Contrato de Gestão com a Organização Social no Conselho de Administração é indispensável para a execução dos serviços que serão objeto do Contrato de Gestão.

A própria União emitiu o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, deixa claro que os representantes do Poder Público são servidores do órgão partícipe do Contrato de Gestão.¹

e) composição e atribuições da diretoria: nos artigos 27 e 28.

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão: **requisito atendido no art. 39.**

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto: **requisito atendido no art. 6º e §§ 1º ao 4º.**

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade: **requisito atendido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40.**

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação,

¹ Art. 26. Os representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração de organizações sociais deverão ser ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 4 ou superior, ou equivalente, e serão designados pelo Ministro de Estado supervisor ou autoridade titular da entidade supervisora da área após a assinatura do contrato de gestão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão: a previsão contida no art. 40 está em desacordo com a previsão legal.

Quanto às exigências do art. 3º e incisos da Lei 3.703/2018:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade: **requisito atendido no art. 24, letra "a"**.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto: **requisito atendido no art. 24, letra "b"**.

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados: **requisito atendido no art. 24, letra "c"**.

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: **requisito atendido no art. 24, letra "d"**.

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto: **requisito atendido no art. 24, letra "e"**.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução: **requisito atendido no art. 24, § 1º**.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto: **requisito atendido no art. 24, § 1º**.

IV- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto: **requisito atendido no art. 24, § 10º**.

V- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo: **requisito atendido no art. 24, § 9º**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem: **requisito atendido no art. 41.**

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas: **requisito atendido no art. 24 § 8º.**

Sopesando os termos do Estatuto Social de fls. 172/192, percebe-se que a Associação Avante não atende os requisitos previstos nas letras "a", "d" e "i" do inc. I do art. 2º, da Lei Municipal 3.703/2018.

Nada impede, todavia, que Associação Avante altere o ato constitutivo e o submeta a uma nova análise jurídica.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social formulado pela Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC, porque o Estatuto Social de fls. 223/255 não atende os requisitos previstos nas letras "e", "g" e "i" do inc. I do art. 2º, e o inc. IV do art. 3º da Lei Municipal 3.703/2018; e pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social formulado pela Associação Avante Social-Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde, porque o Estatuto Social de fls. 172/192 não atende os requisitos previstos nas letras "a", "d" e "i" do inc. I do art. 2º, da Lei Municipal 3.703/2018.

Dê ciência às partes interessadas, para os devidos fins.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92F4-C05C-9AD8-EA62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/11/2022 10:53:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92F4-C05C-9AD8-EA62>

Memorando 41- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2022 às 08:41:21

De acordo com o parecer jurídico que opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social formulado pela Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC e pela Associação Avante Social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde. Segue para os procedimentos cabíveis.

—

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Memorando 42- 5.179/2021

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 26/12/2022 às 14:28:37

Realizada a análise pela Secretaria de Assistência Social, encaminho os autos à Secretaria de Administração para aprovação, conforme disposto no Item V do Edital nº 14/2022.

Após remetam-se os autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para aprovação, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 3.703/2018

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 43- 5.179/2021

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2022 às 15:50:28

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Excelentíssimo Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**

Após a análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Parecer Jurídico da douda Procuradoria Municipal, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de qualificação como organização social formulados pela Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC e pela Associação Avante Social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde.

—
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCD4-8737-167B-4B04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 26/12/2022 15:50:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCD4-8737-167B-4B04>

Memorando 44- 5.179/2021

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2022 às 15:59:47

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

De acordo com manifestação exarada pela Secretaria de Administração, encaminhamos à divisão de Licitações e Contratos, para que proceda a publicação do resultado do chamamento público em questão, abrindo o prazo de 5 dias úteis para as devidas manifestações.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEF4-80FF-2D72-D051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2022 15:59:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEF4-80FF-2D72-D051>

Memorando 45- 5.179/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMASMF - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Data: 27/12/2022 às 13:53:03

Segue em anexo Edital de Habilitação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Chamamento_14_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edina Accorsi	28/12/2022 10:10:12	1Doc EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A404-9122-F9F1-7CC9**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 14/2022

A Comissão de Avaliação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 14/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC
2	Associação Avante Social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2022.

presidente da comissão : Édina Acorsi



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A404-9122-F9F1-7CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 28/12/2022 10:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A404-9122-F9F1-7CC9>

Memorando 46- 5.179/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 29/12/2022 às 11:57:18

Segue em anexo comprovante de encaminhamento as empresas, do Edital de Habilitação, publicação e outros documentos.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

GMAIL_1.PDF

GMAIL_2.PDF



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - EDITAL HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com> 29 de dezembro de 2022 às 11:51
Para: geylton.pereira@avantesocial.org.br

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo os documentos.

Att,

--

Andreia Silva
Divisão de Licitações e ContratosPrefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

6 anexos

-  **Edital Habilitação Chamamento 14_2022.pdf**
12K
-  **DECISÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.pdf**
82K
-  **Edital Habilitação - AMP.pdf**
117K
-  **DECISÃO PREFEITO.pdf**
68K
-  **Ata_Comissao_de_Avaliacao.pdf**
780K
-  **PARECER JURIDICO.pdf**
334K



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - EDITAL HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR**

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR <chopinzholicitacontratos@gmail.com> 29 de dezembro de 2022 às 11:53
Para: laranjosemvida@hotmail.com

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo os documentos.

Att,

--

Andreia Silva
Divisão de Licitações e ContratosPrefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

6 anexos

-  **DECISÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.pdf**
82K
-  **DECISÃO PREFEITO.pdf**
68K
-  **Edital Habilitação - AMP.pdf**
117K
-  **Edital Habilitação Chamamento 14_2022.pdf**
12K
-  **Ata_Comissao_de_Avaliacao.pdf**
780K
-  **PARECER JURIDIDO.pdf**
334K

Memorando 47- 5.179/2021

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/12/2022 às 11:58:14

Segue em anexo a publicação do Edital de Habilitação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 14_2022

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 14/2022

A Comissão de Avaliação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 14/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como organização social as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Associação de Proteção ao Idoso de Chopinzinho-APIC
2	Associação Avante Social Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2022.

presidente da comissão : Édina Acorsi

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B853276

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2022. Edição 2677
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 48- 5.179/2021

De: Edina A. - SMASMF

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 27/02/2023 às 11:26:26

Solicito encerramento e arquivamento deste processo de Chamamento publico.

—

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Memorando 49- 5.179/2021

De: Roberto P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/02/2023 às 11:30:43

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 50- 5.179/2021

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/02/2023 às 14:25:39

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Encaminha-se para análise e as devidas providências.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CEC-30A8-08E1-1BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/02/2023 14:25:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CEC-30A8-08E1-1BF4>

Memorando 51- 5.179/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2023 às 14:31:45

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 52- 5.179/2021

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/02/2023 às 13:07:34

Setores envolvidos:

SMA, SMASMF, GAB, PGM, SMA-LC, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Chamamento Público Gestão do Centro de Convivência do Idoso

Solicito o encerramento, bem como, o arquivamento do processo em questão, conforme pleiteado pela secretaria solicitante.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8404-FB31-3CF2-30C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 13:07:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8404-FB31-3CF2-30C2>